



PIAUI
PILARES DE
CRESCIMENTO E
INCLUSÃO SOCIAL II

QUADRO DA POLÍTICA DE REASSENTAMENTO

Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social - Fase II



SECRETARIA
DO PLANEJAMENTO
SEPLAN



Apresentação

Este documento apresenta o Quadro da Política para Reassentamento do Projeto Piauí – Pilares de Crescimento e Inclusão Social II (doravante designado por “Quadro”), elaborado com base nas informações compartilhadas pela equipe do Projeto e com base em dados secundários sobre a realidade onde serão implantadas as atividades.

O Quadro será divulgado publicamente e amplamente consultado para coleta de contribuições das partes interessadas. As contribuições recebidas serão analisadas e integradas, quando pertinente ao Quadro. Todas as contribuições e questionamentos recebidos serão respondidos. Depois de adequado, o Quadro será finalizado e novamente publicado.

O Projeto seguirá o Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial e as Normas Ambientais e Sociais que ele estabelece. Este documento trata, especificamente, das adequações do Projeto à Norma Ambiental e Social nº 5 - Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras, e Reassentamento Involuntário (doravante designada por “Norma 5”).

De acordo com os requisitos da Norma 5, o presente Quadro abrange os seguintes elementos:

- uma breve descrição do projeto e dos componentes que podem requerer a aquisição de terras, a restrição de uso de terras e o reassentamento involuntário;
- os princípios e objetivos que governam a preparação e implementação do reassentamento;
- a análise da compatibilidade entre a legislação brasileira e os requisitos da Norma 5 e como as lacunas existentes podem ser supridas;
- a descrição do processo de preparação, aprovação e implementação dos planos de reassentamento que sejam necessários, que os vincule à execução as atividades apoiadas pelo projeto;
- a identificação das categorias de indivíduos potencialmente afetados;
- os critérios de elegibilidade para a definição de diferentes categorias de indivíduos desalojados;
- a descrição dos métodos que serão utilizados para avaliar os ativos afetados;
- a descrição dos procedimentos organizacionais para a entrega da compensação e outra assistência de reassentamento;
- a descrição dos mecanismos de queixas;
- a descrição dos acordos para o financiamento do reassentamento, incluindo a preparação e análise das estimativas de custo, fluxo de fundos e planos de contingência;
- a descrição dos mecanismos de consultas e participação das pessoas potencialmente afetadas no planejamento, implementação e monitoramento dos planos de reassentamento; e,
- a estratégia de monitoramento e avaliação da execução dos planos de reassentamento.

Definições Relevantes

De acordo com a Norma Ambiental e Social 5 – Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário, definem-se nos seguintes termos os conceitos básicos utilizados no presente Quadro:

- **Terra:** inclui tudo o que cresce ou está permanentemente fixado à terra, como plantações, edifícios e outras melhorias e cursos de água adjacentes.
- **Aquisição de terras:** Todos os métodos de obtenção de terras para os fins do projeto, que podem incluir a compra sem restrições, a desapropriação da propriedade e a aquisição de direitos de acesso, como direitos de servitude ou de passagem. A aquisição de terras também pode incluir: (a) aquisição de terras desocupadas ou não utilizadas, dependa ou não o seu proprietário de rendimento ou meios de subsistência das mesmas; (b) desapropriação de terras públicas que sejam usadas ou ocupadas por indivíduos ou famílias; e (c) impactos do projeto que resultem na submersão ou então inutilização ou inacessibilidade das terras – incluindo quando ocorreu antes do projeto, mas foi realizada ou iniciada em antecipação ao projeto ou como parte da sua preparação.
- **Restrições ao Uso de Terras:** Limitações ou proibições de usos da terra agrícola, residencial, comercial ou outras que sejam diretamente introduzidas e postas em prática como parte da implementação do projeto. Podem incluir restrições de acesso a parques e áreas legalmente identificadas como protegidas, restrições de acesso a outros recursos de propriedade comum, restrições de uso da terra em áreas de servitudes ou segurança.
- **Reassentamento Involuntário:** Impactos adversos relacionados ao desalojamento físico e a perdas econômicas provocados pela aquisição de terras para o projeto ou pela restrições ao uso das terras podem quando os indivíduos ou comunidades afetadas não têm o direito de recusar a aquisição de terras ou as restrições ao uso de terras que geram a necessidade da sua realocização.
- **Desalojamento Físico:** Todos os impactos relacionados ao desalojamento físico provocado pelo Projeto, incluindo a realocização, a perda de terras residenciais ou de abrigo.
- **Deslocamento Econômico:** Todas as perdas econômicas provocadas pelos processos de aquisição de terras e/ou de restrições ao uso de terras, incluindo a perda de terras, a perda de ativos (estruturas comerciais, benfeitorias produtivas ou ativos de produção agrícola ou rural), ou a perda de acesso a ativos, incluindo os que levem à perda de fontes de rendimentos ou outros meios de subsistência seja em caráter permanente ou temporário.
- **Meios de subsistência:** O espectro total de meios que os indivíduos, as famílias e as comunidades utilizam para o seu sustento, como o rendimento proveniente de salários, agricultura, pesca, extrativismo e outros meios de subsistência baseados em recursos naturais, comércio e escambo.

SUMÁRIO

1. Descrição do Projeto	2
1.1. Atividades com Impactos Potenciais Relacionados à Aquisição de Terras, Restrições de Uso de Terras e Reassentamento Involuntário	6
1.2. Justificativa para a Preparação de um Quadro de Política para Reassentamento	7
1.3. Fontes de Recursos	7
2. Objetivos, Princípios e Diretrizes do Quadro	7
3. Análise Comparativa dos Marcos Regulatórios	11
<i>Análise de Lacunas e Medidas de Adequação</i>	19
4. Política de Atendimento	20
4.1. Critérios de Elegibilidade	20
4.2. Categorias de Pessoas Elegíveis	20
4.3. Modalidades de Compensação a Serem Consideradas	22
Quando houver desalojamento físico (realojamento, perda de terras residenciais ou de abrigo):	22
Quando houver perdas econômicas (perdas de fontes de renda ou outros meios de subsistência):	23
Quando houver aquisição por meio de doações voluntárias:	24
Quando houver acordo comunitário sobre restrições ao uso de terras e recursos naturais de uso comunitário:	24
4.4. Métodos de Avaliação dos Ativos Afetados	25
Metodologia para Cálculo da Compensação por Deslocamento Físico	25
Metodologia para Cálculo da Compensação por Perdas Econômicas	26
5. Processo de Preparação e Aprovação dos Planos de Reassentamento	26
6. Arranjos para Implementação dos Planos	31
6.1. Responsabilidades Organizacionais	31
6.2. Processo de Implementação dos Planos de Reassentamento	32
6.3. Mecanismo para Facilitação da Resolução de Queixas	35
6.4. Mecanismos de Consulta e Participação	37
6.5. Monitoramento e Avaliação	38

1. Descrição do Projeto

O Projeto Pilares II tem por objetivos gerais assegurar a segurança fundiária de agricultores familiares, assentamentos e povos e PCTs, adotar práticas agrícolas climaticamente inteligentes para agricultura familiar e PCT e realizar o manejo sustentável de recursos naturais nos Territórios de Desenvolvimento (TDs) que o Projeto irá abranger de forma prioritária – a saber: Planície Litorânea, Cocais, Entre Rios, Carnaubais, Tabuleiros do Alto Parnaíba e Chapada das Mangabeiras.

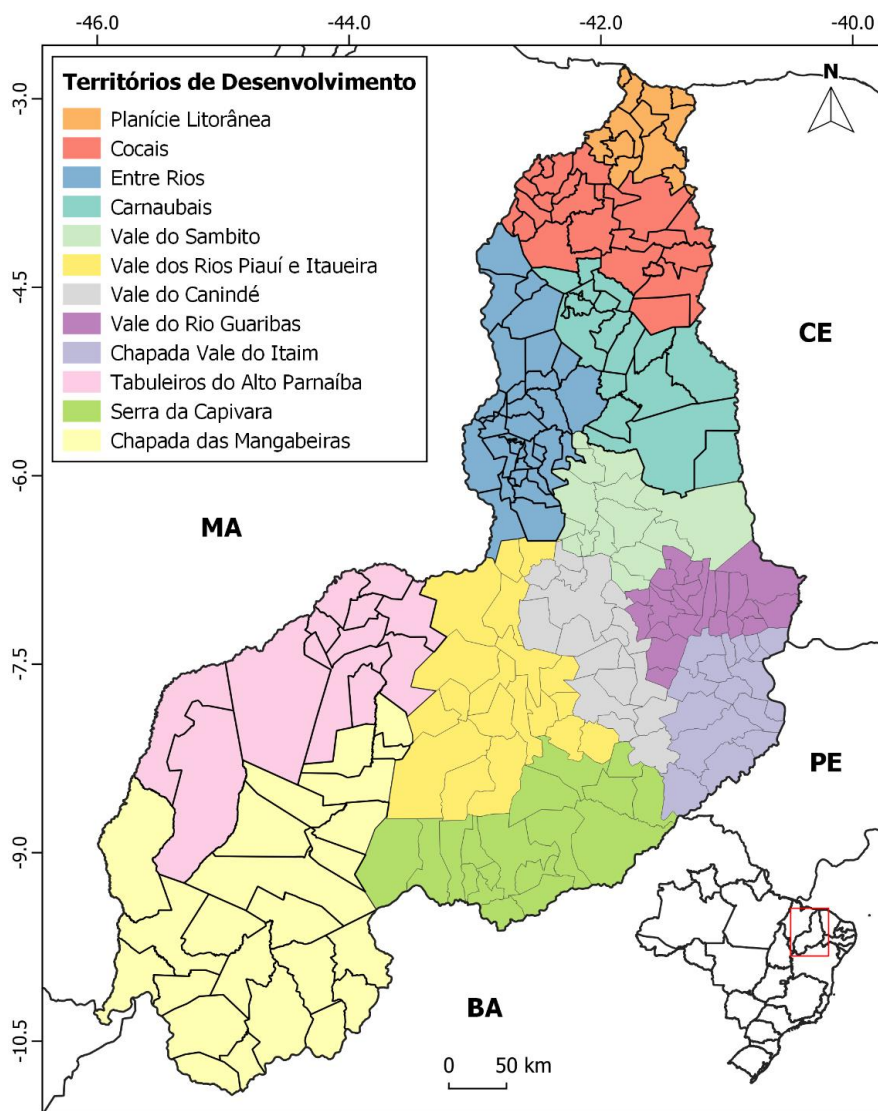


Figura 1. Territórios de Desenvolvimento propostos como unidades de planejamento governamentais para regionalização do orçamento no Estado do Piauí¹

Através das ações propostas, o Projeto Pilares II visa contribuir com a promoção do desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, aumentando a inclusão socioprodutiva e o dinamismo econômico dos assentamentos da reforma agrária e dos territórios de povos e comunidades tradicionais, com segurança jurídica de posse de terra. Com base nisso, o Projeto irá apoiar a regularização fundiária e incentivar a adoção de práticas agrícolas climaticamente inteligentes

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE 2021 - limites estaduais e municipais). Reprodução: Mayara Alves.

por agricultores familiares, além da implementação de práticas de conservação e manejo sustentável de recursos naturais por proprietários de terras e comunidades tradicionais e do fortalecimento institucional dos órgãos públicos.

Seus objetivos específicos incluem:

- (i)** Desenvolvimento de políticas fundiárias e contribuição com a definição de estratégias para o Desenvolvimento Territorial Sustentável;
- (ii)** Promover a regularização fundiária de pequenos produtores dos assentamentos rurais e de territórios de comunidades tradicionais;
- (iii)** Promover o fortalecimento e cooperação com o Poder Judiciário local para ações de combate a grilagem de terras públicas do Estado;
- (iv)** Investimento na modernização dos processos de operação de atribuições de maneira integrada e com foco no objetivo de titulação do público-alvo a partir do fortalecimento do Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria Geral da Justiça, Corregedoria do Fórum extrajudicial, Cartórios de Registro de Imóveis, INTERPI, bem como sua capacidade técnica e operacional;
- (v)** Prevenir incêndios florestais em assentamentos do INTERPI e no seu entorno através de ações de educação ambiental, missões de fiscalização para coibir a caça predatória e queimadas clandestinas;
- (vi)** Combater incêndios florestais em assentamentos do INTERPI e no seu entorno, em áreas prioritárias, através da formação e capacitação de brigadistas voluntários e aquisição de equipamentos e ferramentas de combate;
- (vii)** Realizar monitoramento e controle de incêndios florestais no Piauí;
- (viii)** Criar a Política e o Programa Estadual de Prevenção, Combate e Controle aos Incêndios Florestais;
- (ix)** Fortalecer a capacidade técnica e operacional da SEMAR frente a prevenção e controle de incêndios florestais e demais questões referentes à política de meio ambiente do Piauí;
- (x)** Promover a gestão de águas superficiais, em especial o monitoramento permanente da qualidade da água;
- (xi)** Identificação de áreas críticas, incluindo reservatórios com tendência à salinização e eutrofização, seções fluviais com presença de poluição e avaliação da urgência de ações que visem melhorar a qualidade das águas superficiais;
- (xii)** Apoiar ações de planejamento, outorga e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras dos recursos hídricos;
- (xiii)** Ampliar a capacidade produtiva da agricultura familiar, atendendo famílias pobres da zona rural em cadeias de valor, complementando a renda da agricultura familiar sem comprometer a segurança alimentar;

(xiv) Contribuir para o fortalecimento das organizações da agricultura familiar na produção e acesso aos mercados, com preços competitivos, qualidade e suprimento alimentar da produção de agricultores familiares atendidos pelo programa;

(xv) Implementar sistemas fotovoltaicos para viabilizar bombeamento de água para consumo, produção e fornecimento de energia para pequenas agroindústrias em composição aos sistemas de coleta, armazenamento e reuso de água em unidades produtivas familiares;

(xvi) Fomentar a verticalização local da cesta de produtos da agricultura familiar por meio de transferência e difusão de técnicas e tecnologias aperfeiçoadas, especialmente aquelas adaptadas às condições do semiárido e estratégias de mercado e agregação local de valor;

(xvii) Melhorar a capacidade organizacional e de gestão dos grupos de produtores, incluindo a governança associativa, a gestão empresarial de cooperativas, contabilidade e gestão financeira, por meio da assistência técnica gerencial e extensão rural;

(xiii) Melhorar a capacidade de comercialização das organizações de produtores, incluindo: (a) inteligência de mercado para identificar oportunidades e definir estratégias de inserção nos mercados; (b) negociação e gerenciamento de contratos de comercialização de insumos e produtos; (c) gestão do mercado orientado para a cadeia de abastecimento (incluindo requisitos normais e de qualidade, embalagens dos produtos, etc.); (d) gestão e divulgação de informações sobre o mercado; e (f) promoção e publicidade.

O Projeto Pilares II está organizado em quatro componentes e seus respectivos subcomponentes, apresentados a seguir: adiante e melhor detalhado no Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS)² do projeto:

Componente 1: Regularização fundiária

Este componente busca contribuir com a implementação do Programa de Regularização Fundiária do Piauí e com o fortalecimento dos direitos reais de propriedade. É prevista a regularização fundiária e destinação de terras públicas estaduais com segurança jurídica para pequenos agricultores e povos de assentamentos e comunidades tradicionais, possibilitando o desenvolvimento econômico, social e ambiental no meio rural nos TDs prioritários. Além disso, também é previsto o fortalecimento das capacidades técnicas e estruturais do INTERPI. O Instituto de Terras do Piauí (INTERPI) liderará a implementação deste componente. As atividades apoiadas estão distribuídas em três subcomponentes:

- Subcomponente 1.1. Modernização e fortalecimento do INTERPI – apoiará: (i) a manutenção e melhoria de sistemas, dentre estes a implementação dos sistemas de informação do INTERPI, o Sistema de Registro de Informações Agrárias (REGINA) e os e-títulos; (ii) estudos e apoio ao aprimoramento do quadro regulatório do órgão; (iii) o fortalecimento da comunicação, capacitação, aquisição de bens (principalmente veículos, mobiliários, equipamentos de georreferenciamento, equipamentos de campo e de informática) e contratação de consultores individuais para reforçar os recursos humanos do órgão; e (iv) a colaboração entre o INTERPI e instituições e organizações relevantes para a regularização fundiária, como a Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Piauí (CGJ-PI), o Grupo Especial de Regularização Fundiária e Combate à Grilagem (GERCOG), a Defensoria Pública do Estado do Piauí (DPE-PI) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).
- Subcomponente 1.2. Regularização dos assentamentos da reforma agrária – tem por principal objetivo a entrega de pelo menos 9.000 títulos de doação para agricultores familiares, beneficiando cerca de 45%

² Acesso disponível em: “em desenvolvimento”.

das famílias já residentes em assentamentos rurais criados pelo INTERPI que ainda não possuem títulos de terras.

- Subcomponente 1.3. Regularização dos territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) – tem por metas regularizar dez territórios de Povos e Comunidades Tradicionais (priorizados em consulta às lideranças desses povos e comunidades e de movimentos sociais atuantes no estado) e, adicionalmente, apoiar o processamento dos pedidos de regularização de territórios de PCTs protocolados junto ao INTERPI.

Componente 2: Gestão Ambiental

O principal objetivo deste componente é contribuir com a melhoria da capacidade do Estado de promover a adoção de práticas e gestão sustentável dos recursos naturais dentro de propriedades privadas e territórios comunitários selecionados. Adicionalmente, este componente também buscará apoiar: (i) o cadastro ambiental rural (CAR) e a regularização de territórios selecionados; (ii) a implementação de medidas preventivas ou de controle e combate a incêndios florestais, principalmente em vegetação nativa; e (iii) implementar um sistema que possibilite o monitoramento contínuo da qualidade das águas superficiais e subterrâneas no Estado. A SEMAR será o órgão responsável pela implementação deste componente. As atividades apoiadas estão distribuídas em quatro subcomponentes:

- Subcomponente 2.1. Prevenção, controle e manejo de incêndios em vegetação natural – tem como objetivo prevenir, controlar e combater os incêndios em vegetação natural por meio de ações educativas voltadas para assentamentos rurais, comunidades de pequenos produtores e povos e comunidades tradicionais. Para as ações de combate a incêndios serão realizados treinamentos com voluntários das comunidades e brigadas voluntárias para apoiar as ações da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR). As atividades deste componente estarão concentradas na elaboração de estudos, implementação de programas e fiscalizações ambientais.
- Subcomponente 2.2. Gestão dos recursos hídricos – visa monitorar a qualidade da água por meio da atualização da rede de monitoramento, modernização dos laboratórios de análise da qualidade da água, atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos e implementação de atividades para fiscalização e regulamentação de atividades potencialmente poluidoras no Estado. O subcomponente também apoiará a preparação e implementação de Planos de Gestão de Recursos Hídricos para áreas selecionadas e atuará na identificação de nascentes a serem protegidas, estando estas passíveis, ou não, de recuperação.
- Subcomponente 2.3. Regularização ambiental nos assentamentos e territórios selecionados – apoiará os procedimentos de regularização ambiental fundiária por meio: (i) do Cadastro Ambiental Rural (CAR) dos pequenos proprietários, assentamentos e PCTs apoiados para titulação fundiária; (ii) análise e validação dos CARs emitidos em decorrência dos projetos Pilares I e Pilares II; (iii) apoio a adesão dos proprietários rurais ao PRA; e (iv) preparação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e/ou Alteradas (PRADA).
- Subcomponente 2.4. Plataforma de gestão da informação territorial – apoiará a implementação de sistemas de monitoramento e ferramentas eletrônicas para mapeamento de uso da terra e outros estudos, com as informações organizadas e compartilhadas em um modelo composto por tecnologias de fácil acesso aos usuários. Além disso, este subcomponente ainda realizará: (i) o aperfeiçoamento do Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGA); e (ii) o aperfeiçoamento do Sistema Eletrônico de Registro de Informações Agrárias (REGINA).

Componente 3: Desenvolvimento Rural

Este componente visa aumentar a resiliência dos agricultores familiares e das comunidades rurais apoiando a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e climaticamente inteligentes para melhoria dos meios de subsistência. Seu objetivo será alcançado através da concessão de assistência técnica e investimentos produtivos sustentáveis aos pequenos agricultores, fomento a adoção de práticas produtivas climaticamente inteligentes, fortalecimento dos serviços prestados aos agricultores e aplicação de medidas mitigadoras dos impactos relacionados aos recursos hídricos nas áreas de abrangência do Projeto. A SAF será o órgão responsável pela implementação deste componente. As atividades apoiadas estão distribuídas em dois subcomponentes:

- Subcomponente 3.1. Apoio a investimentos produtivos sustentáveis aos agricultores – visa ampliar a participação de agricultores familiares, em particular mulheres e comunidades tradicionais, nas cadeias de valor produtivo e aumentar a resiliência dos agricultores familiares e comunidades rurais por meio do aprimoramento e adoção de práticas agrícolas sustentáveis e inteligentes para o clima
- Subcomponente 3.2. Fortalecimento dos serviços produtivos para os agricultores – visa promover o desenvolvimento sustentável e produtivo dos agricultores familiares através do fortalecimento de serviços de assistência técnica e extensão no Estado e das capacidades dos técnicos, implementação de serviços de extensão inovadores e descentralização de serviços para apoiar ainda mais as organizações da agricultura familiar nos aspectos técnicos e gerenciais de suas atividades produtivas. Adicionalmente, apoiará o fortalecimento das capacidades das organizações de agricultores para melhorar a qualidade de seus serviços aos seus membros.

Componente 4: Componente de Emergência (CERC)

Será implementado como uma resposta imediata a emergências elegíveis (tais como desastres naturais e outros choques) e financiará atividades e despesas emergenciais por meio da realocação de recursos do Projeto e com base em uma lista aprovada de bens, obras e serviços necessários para apoiar a mitigação, resposta, recuperação e reconstrução em uma crise.

Componente 5: Gestão do Projeto

Apoiará a gestão técnica e administrativa do Projeto, incluindo atividades de gerenciamento de riscos socioambientais, comunicação, monitoramento, avaliação, relatórios e auditoria. Financiará estudos, workshops, treinamento, viagens, assessoria técnica, consultoria, serviços administrativos, software e equipamentos limitados e custos operacionais.

1.1. Atividades com Impactos Potenciais Relacionados à Aquisição de Terras, Restrições de Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

Em tese, as atividades de regularização fundiária de territórios quilombolas e de comunidades tradicionais (quando por titulação coletiva) podem levar a impactos adversos relacionados a reassentamento involuntário onde haja a presença de pessoas que não se identificam como pertencentes à comunidade quilombola e/ou tradicional. Não se esperam impactos adversos relacionados a reassentamento involuntário em decorrência das atividades de regularização fundiária em assentamentos rurais criados pelo INTERPI, uma vez que estas se limitarão à emissão de títulos de propriedade a ocupantes em situação de posse mansa e pacífica.

Atividades de proteção de nascentes – previstas no âmbito dos Componentes 2 e 3 – também podem levar à restrição de acesso e uso de terras do seu entorno que podem estar sendo exploradas economicamente de forma individual ou comunitária, podendo representar perdas de ativos àqueles que as exploram ou demandarem acordos coletivos.

Atividades de apoio ao desenvolvimento de cadeias produtivas – previstas no âmbito do Componente 3 – também podem levar à necessidade de aquisição de áreas para implantação de pequenas unidades comunitárias de processamento de produção, que se prevê que serão adquiridas através de processos de concessão de direitos ou doação de natureza voluntária por parte de membros de seus grupos de beneficiários.

Portanto, algumas atividades apoiadas pelo Projeto eventualmente podem vir a ter impactos relacionados a deslocamento físico ou econômico, que podem ser permanentes ou temporários, em virtude da aquisição de terras ou de restrições ao uso de terras. Estima-se que esses impactos adversos serão de pequena magnitude, afetando um pequeno número de pessoas em cada caso.

Vale destacar que também podem ocorrer perdas que são imensuráveis – como, por exemplo, os impactos nos laços familiares e de vizinhança e nas redes de apoio social, comumente, relações estabelecidas ao longo de várias gerações – e que os Planos de Reassentamento deverão considerar, mecanismos para a manutenção e/ou reconstrução dos laços comunitários.

1.2. Justificativa para a Preparação de um Quadro de Política para Reassentamento

Como as atividades a serem apoiadas pelo Projeto serão selecionadas a partir de demandas comunitárias em resposta a Editais de Chamamento lançados durante a fase de implementação do Projeto, elas só serão identificadas durante a fase de implementação do Projeto; suas localizações, necessidades de aquisição de terras e/ou de restrição do uso de terras e seus impactos diretos relacionados a reassentamento involuntário e/ou perda de acesso a recursos naturais não podem ser conhecidos durante a fase de preparação do projeto. Em consequência, um Quadro de Política para Reassentamento é o instrumento apropriado a ser preparado para o Projeto. Ele será expandido para tantos planos de reassentamento específicos quantos sejam necessários uma vez definidas as atividades e identificado que têm impactos adversos relacionados à aquisição de terras, restrição de uso de terras e reassentamento involuntário.

1.3. Fontes de Recursos

Os recursos para a execução das atividades necessárias à aquisição de terras e pagamento das compensações devidas em decorrência do reassentamento involuntário (deslocamento físico e deslocamento econômico) advirão de recursos do orçamento estadual, com custos a serem comprovados conforme a implementação dessas atividades.

2. Objetivos, Princípios e Diretrizes do Quadro

Este Quadro orientará a preparação dos Planos de Reassentamento que se façam necessários em virtude dos três impactos adversos pré-identificados:

- O deslocamento físico e econômico de moradores dos territórios quilombolas – que sejam coletivamente regularizados como parte das atividades de regularização fundiária – que não se identifiquem como membros da comunidade quilombola e tenham de ser “desintrusados”;
- A perda ou restrição de acesso a terras e recursos naturais e meios de subsistência por indivíduos, grupos sociais ou comunidades em virtude das atividades de proteção de nascentes previstas como parte das atividades de desenvolvimento rural;
- As aquisições de terras por meio de “doações voluntárias” que precisam ser feitas para a instalação de unidades de processamento de produção que possam ser requeridas como parte da implementação dos Planos de Investimentos Produtivos apoiados pelas atividades de desenvolvimento rural.

Pontos de Destaque:

- (i) Apesar do foco no tratamento desses impactos adversos identificados, os objetivos, princípios, diretrizes e procedimentos definidos no presente Quadro se estendem e aplicam a todas as situações em que as atividades apoiadas pelo Projeto impliquem em aquisição de terras, restrições ao uso de terras e reassentamento involuntário.
- (ii) No escopo das atividades apoiadas pelo Projeto para regularização de territórios quilombolas, o objetivo específico é garantir a possibilidade de permanência na área rural dos produtores e/ou agricultores rurais não quilombolas integrantes da agricultura familiar atingidos pela regularização/titulação de terras quilombolas realizada pelo Estado do Piauí que tenham de ser desintrusados da área quilombola titulada, tendo em vista a continuidade de suas atividades e a consequente produção-reprodução dos meios de subsistência (econômicos, culturais e sociais) de suas respectivas famílias, em condição no mínimo igual à vivenciada antes do reassentamento/remanejamento involuntário.
- (iii) Assim sendo, os Planos de Reassentamento necessários em virtude de processos de regularização fundiária em regime coletivo de territórios quilombolas e comunidades tradicionais deverão assegurar que: a) os pequenos produtores ou lavradores ocupantes de áreas quilombolas ou de comunidades tradicionais que tenham de ser realojados, obtenham condições dignas de subsistência, sem perda de seu objeto de trabalho mais importante, que é a terra; b) todas as pessoas que tenham de deixar o território quilombola (grandes ou pequenos produtores), recebam compensação pelas benfeitorias que tenham construído em valores suficientes para a reposição do bem; c) os procedimentos previstos na legislação em vigor para a titulação das áreas quilombolas sejam complementados de forma a permitir a permanência dos não-quilombolas no meio rural, caso seja este seu interesse manifesto; e d) a saída de produtores rurais e/ou lavradores não-quilombolas das áreas quilombolas regularizadas/tituladas pelo governo do Estado ocorra de acordo com os procedimentos legais vigentes.

Os princípios e diretrizes da Norma Ambiental e Social 5 -Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário do Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial (doravante designada como Norma 5) adotados por este Quadro e a serem considerados na elaboração, implementação e monitoramento das atividades de reassentamento são apresentados a seguir.

Minimização do número de famílias afetadas

O Projeto deverá buscar sempre soluções que ocasionam o menor número de deslocamentos físicos e econômicos. Quando deslocamentos forem inevitáveis, deverão ser conduzidos de acordo com a legislação aplicável, com a Norma 5 e de modo condizente com os objetivos deste Quadro.

Melhoria ou manutenção das condições de moradia

As compensações deverão garantir moradia adequada às pessoas deslocadas fisicamente, com condições similares ou melhores às existentes antes da execução do Projeto. As moradias oferecidas para o reassentamento deverão atender aos requisitos de acesso à infraestrutura básica de saneamento, iluminação, acessibilidade, equipamentos e serviços sociais diversos. Sempre que possível serão observados critérios para aperfeiçoar os aspectos de moradia, incluindo a segurança fundiária.

Restauração e melhoria dos meios de subsistência, fontes de renda e padrões de vida das pessoas afetadas

As compensações deverão garantir que as famílias que tiverem suas atividades produtivas interrompidas ou reduzidas sejam compensadas por estas perdas de forma a permitir-lhes reconstruir suas vidas em menor tempo possível. Como princípio geral, será dada preferência às estratégias de reassentamento baseado na terra para pessoas deslocadas física ou economicamente cujos meios de subsistência estejam baseados na terra. As terras oferecidas em compensação deverão ter uma combinação de potencial produtivo, vantagens de localização e outros fatores, pelo menos equivalentes às que se perderam.

Divulgação apropriada de informações, consulta e participação das partes afetadas

Todas as partes afetadas pelo reassentamento deverão ser consultadas e ter a oportunidade de participação durante o planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos processos. As regras para a compensação das categorias de ativos afetados serão divulgadas e aplicadas de modo consistente.

Indenização pelo custo de reposição dos bens afetados

A taxa de compensação por ativos físicos e econômicos afetados será calculada de acordo com seu custo de reposição. Entende-se por “custo de reposição” um método de avaliação que oferece compensação suficiente para substituir ativos, acrescido dos custos necessários de transação associados à reposição dos ativos (que incluem: encargos administrativos, as tarifas de registro e título, as despesas razoáveis de mudança e todos os custos similares impostos aos indivíduos afetados).³

Neste sentido, nenhum custo da solução de remanejamento será repassado às pessoas afetadas.

Quando forem empregadas estratégias de negociação, será documentada uma base clara para o cálculo da compensação, as tarifas de indenização estarão sujeitas a ajustes ascendentes e a compensação será distribuída com base em procedimentos transparentes.

Data-Limite

Não há obrigação de compensar ou auxiliar aqueles que invadirem a área do projeto após a data-limite de elegibilidade, desde que a data-limite tenha sido claramente estabelecida e divulgada.

³ Onde existem mercados em funcionamento, o custo de reposição é o valor de mercado determinado por avaliação imobiliária independente e competente, acrescido dos custos da transação. Onde não existem mercados em funcionamento, o custo de reposição pode ser determinado por meios alternativos, como o cálculo do valor de saída para a terra ou os ativos produtivos, ou o valor não depreciado do material e mão de obra de substituição para construção de estruturas ou outros ativos fixos, além dos custos da transação. Em todos os casos em que o desalojamento físico resultar em perda de abrigo, o custo de reposição deve ser, no mínimo, suficiente para permitir a compra ou construção de moradia que cumpra os padrões minimamente aceitáveis de qualidade e segurança da comunidade.

Proibição do uso do despejo forçado

Não se admite o recurso ao despejo forçado – isto é, a remoção permanente ou temporária, contra a vontade dos indivíduos, famílias e/ou comunidades dos seus lares e/ou terras que ocupam sem a provisão e o acesso a formas legais e outros tipos de proteção – dos indivíduos afetados.⁴

Período de execução do plano de reassentamento e das atividades do Projeto

A compensação por terra e ativos perdidos deverá ser feita antes que as pessoas sejam removidas e como condição para execução das atividades que as afetam.

Situações excepcionais

Quando houver dificuldades significativas com o pagamento de uma indenização a certos indivíduos afetados – por exemplo: quando os esforços para contatar os proprietários ausentes tenham fracassado, ou quando os indivíduos afetados pelo projeto tenham rejeitado a indenização que lhes foi oferecida de acordo com o plano aprovado, ou quando reivindicações contrapostas de propriedade de terras ou ativos estejam sujeitas a longos processos legais – e mediante demonstração de que todos os esforços razoáveis para resolver tais assuntos foram adotados e com a autorização prévia do Banco Mundial, os fundos de compensação poderão ser depositados numa conta caução ou outras contas de depósito e as atividades relevantes do projeto poderão ser iniciadas.

Tratamento especial devido às pessoas e grupos sociais vulneráveis

Pessoas identificadas como vulneráveis deverão ser auxiliadas para que possam entender completamente suas opções de reassentamento e compensação e encorajadas a escolher as opções com menores riscos. Assim sendo, o planejamento dos meios de subsistência deve prever também assistência especial para as mulheres, minorias ou grupos vulneráveis, que possam estar em condições de desvantagem para obter meios de subsistência alternativos.

Situações que exigem a oferta de Auxílio Transitório

Quando as atividades afetarem ou interromperem os meios de subsistência ou geração de rendimentos, o Projeto deverá prover um auxílio transitório (incluindo o pagamento por perdas de colheitas e de recursos naturais), estabelecido com base numa estimativa razoável do tempo necessário para restaurar a sua capacidade de geração de rendimento, níveis de produção e padrões de vida.

Tratamento das situações que envolvem doações voluntárias de terras

Quando parte ou a totalidade da terra a ser utilizada pelo projeto seja doada voluntariamente, sem pagamento de compensação total, será necessário demonstrar que: (a) o doador ou doadores potenciais foram informados e consultados de modo apropriado sobre a atividade e as opções

⁴ Não se considera despejo forçado aos atos de desapropriação que cumpram com os requisitos da legislação nacional e as disposições da Norma 5, sejam conduzidos de forma consistente com os princípios básicos do processo legal (incluindo, entre outras medidas, a provisão de notificação com antecedência adequada e a de oportunidades significativas de apresentar queixas e recursos ou buscar reparação nos tribunais, a prevenção do uso de força desnecessária, desproporcional ou excessiva e a de realização de despejos sob mau tempo, à noite ou durante feriados, a menos que as pessoas afetadas autorizem o contrário). Isto posto, fica estabelecido que as regras nacionais que regem o processo de “reintegração de posse amparada em lei” são aceitas.

disponíveis; (b) os possíveis doadores estão cientes de que a recusa é uma opção e confirmaram, por escrito, a sua vontade de realizar a doação, que a quantidade de terra a ser doada é pequena e não reduzirá a área restante do doador para menos do que é necessário para manter os seus meios de subsistência nos níveis atuais, que será beneficiado diretamente pela atividade; c) não haverá nenhum reassentamento familiar em consequência da doação; e (d) para terras comunitárias ou coletivas, a doação somente ocorrerá com o consentimento dos indivíduos que utilizam ou que ocupam a terra. Quaisquer impostos ou taxas devidas pelo processamento ou registro da transferência de terras, se aplicável, deverão ser pagos integralmente pelo Projeto. Um registro de todas as consultas e acordos obtidos será mantido pela Unidade de Gestão do Projeto.

Tratamento dos casos que levam a restrições no uso de terras

No caso de atividades que venham a ocasionar mudanças no uso das terras que imponham diretamente restrições ao acesso a terra ou à utilização de outros recursos de propriedade individual ou comunal (tais como – entre outros – produtos florestais e não florestais, a água doce, plantas medicinais, zonas de caça e extração, ou áreas de pastagem e cultivos), dos quais a população local possa depender para obter os seus meios de subsistência, é necessário:

- (a) demonstrar que os membros da comunidade concordam em se auto impor certas restrições para aumentar a sustentabilidade dos recursos dos quais dependem; ou
- (b) estabelecer um processo participativo para:
 - (i) definir medidas de mitigação que permitam fazer frente a impactos negativos nos meios de subsistência que possam resultar de tais restrições (tais como o acesso a outras áreas de recursos naturais semelhantes para lidar com a perda de tais recursos ou a iniciativas que aumentem a produtividade ou o uso sustentável dos recursos remanescentes); e,
 - (ii) resolver disputas relacionadas a restrições de uso de recursos que possam surgir entre as comunidades afetadas e queixas que possam surgir de membros de comunidades que estão insatisfeitos com os critérios de elegibilidade, medidas de planejamento da comunidade ou implementação das restrições.

3. Análise Comparativa dos Marcos Regulatórios

Este Quadro está baseado na Norma 5 do Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial e neste capítulo se analisa, de forma sucinta, a compatibilidade de seus princípios e diretrizes com as legislações brasileira e estadual pertinentes ao tema.

A Norma 5 se aplica quando as atividades do projeto requerem o desalojamento físico e causam perdas econômicas permanentes ou temporárias decorrentes dos seguintes tipos de aquisição de terras ou restrições ao uso de terras:

- (i) Direitos de propriedade da terra ou direitos de uso da terra adquiridos ou restringidos por expropriação ou outros procedimentos obrigatórios, em conformidade com a legislação nacional;

(ii) Direitos de propriedade da terra ou direitos de uso da terra, adquiridos ou restringidos por acordos negociados com os proprietários ou com os titulares de direitos sobre a terra, caso a falta de uma resolução resulte em expropriação ou outros procedimentos obrigatórios;

(iii) Restrições ao uso da terra e ao acesso a recursos naturais que resultem na perda de acesso de uma comunidade ou grupos dentro de uma comunidade ao uso de recursos relativamente aos quais tenham direitos tradicionais ou costumeiros de propriedade ou direitos reconhecidos de uso. Estes casos podem incluir situações em que áreas protegidas legalmente designadas, florestas, áreas de biodiversidade ou zonas de proteção sejam estabelecidas em relação ao projeto;

(iv) reassentamento de indivíduos sem direitos de uso formais, tradicionais ou reconhecíveis, que ocupam ou utilizam a terra antes da data-limite específica do projeto;

(v) reassentamento de indivíduos porque os impactos do projeto tornaram as suas terras inutilizáveis ou inacessíveis;

(vi) restrição ao acesso à terra ou à utilização de outros recursos, incluindo a propriedade comunal e os recursos naturais, como recursos marinhos e aquáticos, os produtos florestais e não florestais, a água doce, as plantas medicinais, a caça e os terrenos de reunião e pastoreio, e os terrenos de cultivos;

(vii) direitos de propriedade da terra ou de reivindicação de terras ou recursos que foram abandonados por indivíduos ou comunidades sem o pagamento completo de uma compensação;

(viii) aquisição de terra ou restrições ao uso da terra que ocorreram antes do projeto, mas que tenham sido realizadas ou iniciadas em antecipação ao projeto ou como parte da sua preparação.

A Norma 5 tem por objetivos:

(i) Evitar o reassentamento involuntário ou, quando inevitável, minimizar o reassentamento involuntário, explorando alternativas de concepção do projeto;

(ii) Evitar a despejo forçado;

(iii) Mitigar os impactos sociais e econômicos negativos inevitáveis ligados à aquisição de terras ou restrições ao uso da terra, mediante as seguintes estratégias:

(a) fornecer compensação, de forma atempada, pela perda de ativos a custo de reposição, e

(b) ajudar os indivíduos deslocados nos seus esforços para melhorar, ou pelo menos restaurar, os seus meios de subsistência e padrão de vida, em termos reais, aos níveis prevalecentes antes do início da implementação do projeto, o que for maior;

(iv) Melhorar as condições de vida dos indivíduos pobres ou vulneráveis, que estão fisicamente desalojadas, por meio da provisão de habitação adequada, acesso a serviços e instalações, e segurança da posse de terra;

(v) Conceber e executar as atividades de reassentamento como programas de desenvolvimento sustentável, fornecendo recursos de investimento suficientes para permitir que os indivíduos

deslocados se beneficiem diretamente do projeto, conforme a natureza do projeto possa justificar;

(vi) Garantir que as atividades de reassentamento sejam planejadas e implementadas com a divulgação adequada de informação, consulta relevante e participação informada dos indivíduos afetados.

A legislação nacional relevante sobre esses temas inclui os seguintes instrumentos:

Instrumento Legal	Elementos Relevantes
A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	<p>Dispõe que compete privativamente à União legislar sobre desapropriação e sobre desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social;</p> <p>Estabelece os procedimentos para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro; e,</p> <p>Faculta ao Poder Público municipal, dentro da política de desenvolvimento urbano, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.</p>
Código Civil (Lei nº 10.406/2001)	<p>Define o instituto da usucapião em suas diversas modalidades, com prazos próprios em relação à posse;</p> <p>Determina que os bens públicos não estão sujeitos à prescrição aquisitiva, de modo que a usucapião só poderá ser oposta a bens particulares.</p>
Decreto-lei nº 3365/1941	<p>Trata da Desapropriação por Utilidade Pública, considerando como casos de utilidade pública: a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; e os demais casos previstos por leis especiais;</p> <p>Determina que, tendo sido declarada a utilidade pública, a desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará.</p> <p>Determina que o poder público deverá notificar o proprietário⁵ e apresentar-lhe oferta de indenização; e</p> <p>Determina que, aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis; rejeitada a oferta ou transcorrido o prazo sem manifestação, o poder público recorrerá à via judicial.</p>

⁵ Essa notificação contém: cópia do ato de declaração de utilidade pública, planta ou descrição dos bens e suas confrontações; valor da oferta; informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição.

Instrumento Legal	Elementos Relevantes
<p>Lei nº 4.132/1962</p>	<p>Define os casos de desapropriação por interesse social, que será decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social.</p> <p>Considera de interesse social:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico; (ii) o estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola; (iii) a manutenção de posseiros em terrenos urbanos onde, com a tolerância expressa ou tácita do proprietário, tenham construído sua habitação, formando núcleos residenciais de mais de 10 (dez) famílias; (iv) a construção de casa populares; (v) as terras e águas suscetíveis de valorização extraordinária, pela conclusão de obras e serviços públicos, notadamente de saneamento, portos, transporte, eletrificação armazenamento de água e irrigação, no caso em que não sejam ditas áreas socialmente aproveitadas; (vi) a proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais; e (vii) a utilização de áreas, locais ou bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades turísticas. <p>Determina que o expropriante tem o prazo de 2 (dois) anos, a partir da decretação da desapropriação por interesse social, para efetivá-la e iniciar as providências de aproveitamento do bem expropriado.</p> <p>Define que os bens desapropriados serão objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições de dar-lhes a destinação social prevista.</p> <p>Segue, no tocante ao processo e à justa indenização devida ao proprietário, o que determina a legislação sobre desapropriação por utilidade Pública.</p>
<p>Lei nº 9.307/1996 e Lei nº 13.140/2015</p>	<p>Introduziram, respectivamente (a) a possibilidade de opção pela via arbitral e (b) a de opção pela mediação, em que o particular desapropriado indicará um dos órgãos ou instituições especializadas em mediação ou arbitragem previamente cadastrados pelo órgão responsável pela desapropriação.</p> <p>Determinam que, ao despachar a inicial do processo judicial, o juiz designará um perito de sua livre escolha, sempre que possível, técnico, para proceder à avaliação dos bens, bem como que o autor e o réu também poderão indicar assistente técnico do perito.</p> <p>Estabelece que, se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens, que será registrada no registro de imóveis competente, mas caberá ao expropriado o direito de questionar o valor do laudo, que será fixado em juízo.</p>

Instrumento Legal	Elementos Relevantes
Norma Técnica Brasileira – NBR 14.653	<p>Define metodologias e procedimentos para avaliação de diferentes tipos de bens, frutos e direitos, móveis e imóveis, em áreas rurais e urbanas bem é definida como a análise técnica, realizada por avaliador de imóveis.</p> <p>Considera na avaliação fatores de depreciação e determina que o fator de depreciação varia entre zero e 1. Quanto mais próximo de zero, maior o nível de depreciação.</p>
Decreto Presidencial nº 4.887/2003	<p>Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.</p> <p>Define que, incidindo nos territórios ocupados por remanescentes das comunidades dos quilombos, título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, será realizada vistoria e avaliação do imóvel, objetivando a adoção dos atos necessários à sua desapropriação, quando couber.</p> <p>Autoriza o INCRA a ingressar no imóvel de propriedade particular, mediante comunicação prévia.</p> <p>Determina que o INCRA regulamentará as hipóteses suscetíveis de desapropriação, com obrigatória disposição de prévio estudo sobre a autenticidade e legitimidade do título de propriedade, mediante levantamento da cadeia dominial do imóvel até a sua origem</p> <p>Determina que, verificada a presença de ocupantes nas terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, o INCRA acionará os dispositivos administrativos e legais para o reassentamento das famílias de agricultores pertencentes à clientela da reforma agrária ou a indenização das benfeitorias de boa-fé, quando couber.</p> <p>Determina que, durante o processo de titulação, o INCRA garantirá a defesa dos interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos nas questões surgidas em decorrência da titulação das suas terras.</p>
Lei nº 13.465/2017	<p>Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal e institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União.</p> <p>Dá preferência a trabalhadores rurais desintrusados de outras áreas, em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidades de conservação, titulação de comunidade quilombola ou de outras ações de interesse público na seleção dos candidatos a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária.</p>
Instrução Normativa Incra nº 128/2022	<p>Define critérios e procedimentos administrativos e técnicos para a edição da Portaria de Reconhecimento e de decreto declaratório de interesse social, avaliação de imóveis incidentes em terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos, e celebração de acordos administrativos ou judiciais.</p> <p>Estabelece que a instrução do procedimento será realizada nos mesmos autos do processo de regularização fundiária do território quilombola e que são condições para proposição do acordo administrativo: i) o atesto do regular destaque do patrimônio público para o privado e da legitimidade</p>

Instrumento Legal	Elementos Relevantes
	<p>das transmissões imobiliárias; ii) a ausência de questionamento na esfera administrativa e judicial, quanto à autenticidade, legalidade e regularidade do título e da cadeia dominial; iii) a anuência do Comitê de Decisão Regional ou do Conselho Diretor, conforme alçada de competência; iv) a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros; v) a análise da vantajosidade da solução consensual, considerando-se a comprovação de viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira dos termos a serem celebrados; vi) o georreferenciamento do imóvel certificado pelo Incri; e, em caso de existência de posse, vii) a anuência do posseiro.</p> <p>Define que, sendo frustrada a realização de acordo administrativo, o processo seguirá para o ajuizamento da ação de desapropriação.</p>

Já a legislação estadual relevante inclui, essencialmente:

Instrumento Legal	Elementos Relevantes
<p>A Constituição do Estado do Piauí de 5 de outubro 1989</p>	<p>Define que se incluem entre os bens do Estado: (i) os direitos e rendimentos da exploração de atividades econômicas e da execução de serviços de sua competência; (ii) as águas superficiais ou subterrâneas fluentes, emergentes e em depósito, salvo, neste caso, as decorrentes de obras da União; (iii) as ilhas fluviais e os rios não pertencentes à União, localizados em seu território; (iv) as áreas, nas ilhas costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros; (v) as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal; (vi) o imóvel abandonado e arrecadado como vago, dez anos depois, quando se tratar de imóvel rural, ou três anos depois, quando se tratar de imóvel urbano; (vii) as sobras de terra apuradas em ação de divisão; (viii) os bens do evento arrecadados na forma da lei; (ix) os objetos perdidos pelo criminoso condenado pela justiça estadual; e (x) os que assim forem declarados em lei.</p> <p>Define que alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta dependerá: (a) sempre de avaliação; (b) de autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas; (c) de licitação na modalidade prevista em lei nacional, dispensada essa quando a alienação se destinar a assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou a entidade da Administração Pública de qualquer esfera federativa.</p> <p>Estabelece que os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa,</p> <p>Rege que a concessão de uso de terras públicas ou adquiridas para assentamento conterà, além de outras que forem acertadas pelas partes, cláusulas que exijam: (i) residência permanente dos beneficiários na área e exploração direta da terra para cultivo ou qualquer outro tipo de atividade que atenda aos objetivos da política agrícola, sob pena de reversão da terra</p>

Instrumento Legal	Elementos Relevantes
	<p>ao outorgante; (ii) indivisibilidade e intransferibilidade das terras, por parte dos outorgados, a qualquer título, sem a autorização expressa e prévia do outorgante; (iii) manutenção das reservas florestais obrigatórias e observância das restrições do uso do imóvel, nos termos da lei.</p> <p>Define que o assentamento de famílias será feito em lotes nunca superiores a cinco módulos rurais e que as terras públicas e devolutas somente poderão ser utilizadas para o assentamento de famílias de origem rural em terras públicas ou devolutas discriminadas e em terras adquiridas especificamente para essa função ou para projetos de proteção ambiental, entendendo-se assim os destinados à proteção de ecossistemas naturais, envolvendo a flora, fauna, solos, água e atmosfera.</p> <p>Determina que a alienação ou concessão de terras públicas dependerá de prévia autorização da Assembleia Legislativa, por maioria absoluta de seus membros.</p> <p>Estabelece que o Poder Público poderá estabelecer restrições administrativas ao uso do solo nas áreas privadas, para fins de proteção de ecossistemas.</p>
Lei Estadual do Piauí nº 4.678/1994	Dispõe sobre o Patrimônio Imobiliário Rural do Estado e dá outras providências.
Lei Ordinária Estadual do Piauí nº 5.595/2006	<p>Dispõe sobre a regularização fundiária de áreas ocupadas por remanescentes de Comunidades dos Quilombos e dá outras providências.</p> <p>Determina que o Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Terras do Piauí (INTERPI), fica autorizado a expedir títulos definitivos de terras aos remanescentes das Comunidades dos Quilombos, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.</p> <p>Estabelece que os imóveis inseridos em áreas devolutas serão identificados, demarcados e registrados por procedimento de arrecadação sumária previsto na Lei de Terras Estadual, ou mediante Discriminação de Terras Devolutas e que os títulos de propriedade serão conferidos em nome de associações legalmente constituídas, constando cláusula de inalienabilidade e intransferibilidade.</p> <p>Estabelece que o INTERPI poderá firmar convênio, contrato, ajustes ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, com a finalidade de obter recursos para a execução dos trabalhos de pesquisa e demarcação de áreas destinadas às Comunidades dos Quilombos.</p>
Decreto Estadual nº 14.625/2011	Cria o programa de Regularização Fundiária para Comunidades Quilombolas e define que após rigoroso exame da documentação da terra ocupada por remanescente das comunidades dos quilombos e afastado vício de nulidade, prescrição e comisso ou outro que invalide a posse, será realizada vistoria e avaliação do imóvel objetivando a adoção dos atos necessários à sua desapropriação, quando couber, caso em que o INTERPI

Instrumento Legal	Elementos Relevantes
	fica autorizado a ingressar no imóvel de propriedade particular para os fins previstos na legislação.
Lei Estadual 7.292/2019	<p>Dispõe sobre a política estadual de regularização das ocupações exercidas sobre terras públicas e devolutas pertencentes ao Estado do Piauí. Visa assegurar àqueles que preenchem os requisitos legais a oportunidade de acesso à propriedade individual ou coletiva e determina que a destinação das terras públicas deverá observar as seguintes prioridades: (i) a regularização dos territórios tradicionais; (ii) o assentamento de trabalhadores rurais; (iii) a regularização fundiária; e (iv) a proteção dos ecossistemas naturais e preservação de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico. Dá preferência como beneficiários na implantação de novos projetos de reforma agrária no Estado do Piauí aos ocupantes de áreas inferiores à fração mínima de parcelamento.</p> <p>Dentre o patrimônio fundiário estadual, define as terras destinadas à regularização fundiária mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras: discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí, as abrangidas pelas exceções dispostas no parágrafo único do art. 10, do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987 e as remanescentes de núcleos de colonização ou de projetos de reforma agrária que tiverem perdido a vocação agrícola e se destinem à utilização urbana.</p> <p>Afirma que serão destinadas às comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais as terras públicas e devolutas estaduais por elas ocupadas coletivamente e que compete ao Estado, por intermédio do INTERPI, a identificação, o mapeamento e a regularização dos povos e comunidades tradicionais – isto é, os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição – identificados nas terras públicas e devolutas estaduais.</p> <p>Determina que não serão regularizadas ocupações exercidas sobre áreas objeto de demanda judicial na qual sejam parte o Estado, a União ou entes da administração pública estadual ou federal indireta, até o trânsito em julgado da decisão, mas esta vedação não se aplica nos casos cujo objeto da demanda não impeça a análise, pela administração pública, dos requisitos para a regularização da ocupação, bem como na hipótese de acordo judicial.</p> <p>Define que, em caso de conflito nas regularizações de ocupações incidentes em terras devolutas ou públicas estaduais, o Estado priorizará a regularização em benefício das comunidades locais (definidas no inciso X do art. 3º, da Lei nº 11.284, de 2006), se o conflito for entre essas comunidades e particular, pessoa natural ou jurídica.</p> <p>Requer que o INTERPI: (i) apresente, semestralmente, relatório dos imóveis regularizados ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola - CEDERPA e à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (informando, no mínimo, os beneficiários, as áreas regularizadas e os valores arrecadados) e (ii) notifique o CEDERPA, às Defensorias Públicas e ao Ministério Público as áreas e situações conflituosas.</p>

Instrumento Legal	Elementos Relevantes
	<p>Faculta ao INTERPI a criação de escritórios de apoio no interior do Estado, denominados Escritórios de Governança Fundiária, visando dar celeridade à realização de seus objetivos.</p> <p>Estabelece que o Estado fica isento do pagamento de taxas, emolumentos, custas e outros serviços cartorários, para os efeitos desta Lei.</p>

Análise de Lacunas e Medidas de Adequação

Primeira Lacuna Relevante: Entre a política de reassentamento involuntário do Banco Mundial e as diretrizes para processos de desapropriação por interesse social e/ou utilidade pública estabelecidas pela legislação brasileira, uma importante lacuna refere-se ao cálculo do valor de compensação dos bens afetados. Enquanto o Banco Mundial aplica o princípio da compensação pelo custo de reposição do bem, a legislação brasileira prevê a compensação pelo valor de mercado, mas leva em consideração um fator de depreciação aplicado às edificações e benfeitorias em função de sua idade e estado de conservação, que varia entre zero e 1.

Medida de Adequação: No âmbito do Projeto Pilares do Crescimento e Inclusão Social II, quando da avaliação dos bens afetados o fator de depreciação será igualado a 1 e, por conseguinte, anulado, permitindo-se que se obtenha o valor de mercado. Todos os custos de transação serão incluídos no valor de compensação. Em consequência, a compensação se dará pelo custo de reposição.

Segunda Lacuna Relevante: A avaliação dos terrenos em geral perpassa pela identificação de propriedade da terra, sendo o valor integral pago ao proprietário e, em caso de posse mansa e pacífica sem título sobre uma terra que não é pública, por um período de pelo menos cinco anos (quando teriam direito à ação de usucapião), ressarcem-se apenas 60% do valor do terreno para os posseiros. A legislação brasileira não prevê direito a compensação aos ocupantes de terras públicas. Todavia, no caso de regularização de territórios quilombolas onde haja a necessidade de “desintrusão” de proprietários ou posseiros que não se identificam com a comunidade quilombola, a legislação privilegia a compensação de terra por terra de igual potencial produtivo.

Medida de Adequação: No âmbito do Projeto Pilares do Crescimento e Inclusão Social II, a opção da compensação de terra por terra será preferencialmente ofertada às pessoas afetadas pelas atividades de regularização fundiária dos territórios pleiteados por comunidades quilombolas e tradicionais – sempre que não seja possível desmembrar as áreas de terras ocupadas pelas pessoas que não se identifiquem como membros da comunidade pleiteante (a primeira de todas as opções na medida em que evita o reassentamento).

Terceira Lacuna Relevante: A legislação brasileira também não é detalhada a ponto de abordar temas elementos específicos exigidos pela Norma 5 em um Plano de Reassentamento (por exemplo, não há obrigatoriedade do estabelecimento de uma data-limite no início do processo de desapropriação, embora haja “arrolamento dos interessados” quando o processo segue a via judicial). Particularmente, não há legislação que determine a exigência de mecanismos de reclamação. Todavia, a legislação prevê as alternativas de mediação ou negociação pela via arbitral para definição dos valores de indenização e resolução dos casos de desapropriação. Nessa situação, o particular afetado poderá indicar um dos órgãos ou instituições especializados em mediação ou arbitragem previamente cadastrados pelo órgão responsável pela desapropriação (Lei 13.867/2019).

Medida de Adequação: No âmbito do Projeto Pilares de Crescimento e Inclusão Social II serão amplamente divulgados os canais de atendimento e facilitação para resolução de queixas disponibilizados.

4. Política de Atendimento

A política de atendimento será definida caso a caso, respeitando-se os princípios e diretrizes estabelecidos no presente capítulo que define os critérios de elegibilidade, as categorias de pessoas afetadas a partir do tipo de impacto que sofrem e de seus regimes de ocupação e utilização das terras afetadas, as modalidades de atendimento para cada tipo de situação e a metodologia de cálculo do valor das compensações.

4.1. Critérios de Elegibilidade

Os Planos de Reassentamento deverão indicar a data-limite para consideração das pessoas afetadas elegíveis, que estará associada ao encerramento do processo de levantamento de dados para cadastramento dos bens afetados e elaboração do Perfil Socioeconômico das pessoas afetadas. Pessoas que adentrem a área de intervenção posteriormente a esta data não serão elegíveis às compensações oferecidas no Plano de Reassentamento – a não ser que haja um intervalo superior a 3 (três) anos entre a elaboração do cadastro e o início da negociação com as famílias, condição que exigirá a atualização do cadastro para incorporar todas as alterações ocorridas em termos de ocupação da área e permitirá que as pessoas que ali se inseriram façam jus ao atendimento pelo Plano de Reassentamento.

Os critérios de elegibilidade apontarão, nos planos de reassentamento, as modalidades de atendimento que melhor se apliquem a cada categoria de pessoa ou família afetada, garantindo-lhes a liberdade de escolha entre as opções ofertadas.

Se for necessário o deslocamento físico ou econômico de pessoas das áreas em que os investimentos do Projeto forem realizados, serão elegíveis para as ações compensatórias, previstas nos Planos de Reassentamento Involuntário, todas as pessoas que possuam, ocupem ou usem – com fins residenciais, produtivos ou ambos, e independente de sua condição legal em relação à propriedade da terra – estas áreas.

Todavia, não serão elegíveis os fraudadores da documentação de propriedade, os responsáveis pelo desenvolvimento de atividades ilícitas no território requerido ou as pessoas e/ou famílias que se inserirem na área de intervenção após a data limite consensuada em reunião com a comunidade após a conclusão do levantamento de informações para cadastramento dos bens afetados e elaboração do perfil socioeconômico das pessoas potencialmente afetadas.

4.2. Categorias de Pessoas Elegíveis

Atendendo a Norma 5, serão elegíveis à compensação em decorrência de impactos adversos relacionados a processos de reassentamento involuntário causados por projetos apoiados por financiamento do Banco Mundial as seguintes categorias de pessoas:

- (a)** Indivíduos que são titulares de direitos formais sobre terras ou ativos;
- (b)** Indivíduos que não têm direitos formais sobre terras ou ativos, mas que reivindicam terras ou ativos e tais reivindicações são ou podem ser reconhecidas de acordo com a legislação nacional;
- (c)** Indivíduos que não têm direito legal ou reivindicação reconhecíveis sobre a terra ou ativos que ocupam ou usam.

De acordo com essa classificação, com as características considerando os tipos de impactos esperados das atividades do Projeto Pilares do Crescimento e Inclusão Social II, é proposto o seguinte detalhamento de categorias de pessoas potencialmente afetadas:

- (a)** Pelas atividades de regularização fundiária coletiva de territórios quilombolas e/ou comunidades tradicionais:
 - Proprietários, posseiros (com reivindicações sobre a terra que são ou podem ser reconhecidas de acordo com a legislação nacional) e ocupantes (de forma mansa e pacífica) de terras no interior desses territórios que não se identificam como pertencentes à comunidade quilombola e/ou tradicional e que tenham de ser “desintrusados”;
 - Arrendatários de terras dentro dos territórios a serem regularizados.
- (b)** Pelas atividades de proteção de nascentes com restrições ao uso de terras:
 - Proprietários e posseiros (com reivindicações sobre a terra que são ou podem ser reconhecidas de acordo com a legislação nacional) no interior das áreas a terem seu uso restrito;
 - Ocupantes (de forma mansa e pacífica) sem direito legal ou reivindicação reconhecíveis sobre as terras no interior das áreas a terem seu uso restrito;
 - Arrendatários das terras no interior das áreas a terem seu uso restrito; e,
 - Usuários das terras e recursos naturais ali existentes como meio de sua subsistência de forma individual ou comunitária.
- (c)** Pelas atividades de construção de infraestruturas produtivas comunitárias:
 - Proprietários e posseiros (com reivindicações sobre a terra que são ou podem ser reconhecidas de acordo com a legislação nacional) das terras a serem concedidas em doação voluntária;
 - Arrendatários das terras a serem concedidas em doação voluntária; e,
 - Ocupantes (de forma mansa e pacífica) sem direito legal ou reivindicação reconhecíveis sobre as terras.

4.3. Modalidades de Compensação a Serem Consideradas

Considerando os tipos de afetação, as categorias de pessoas elegíveis e os resultados das consultas com as mesmas, os Planos de Reassentamento definirão as modalidades de atendimento/compensação a serem oferecidas caso-a-caso. Nesta seção se listam as modalidades de atendimento/compensação que devem ser tomadas como referência para as consultas com as partes afetadas/elegíveis.

Quando houver desalojamento físico (realojamento, perda de terras residenciais ou de abrigo):

Se for necessário o deslocamento físico ou econômico em virtude da aquisição de terras ou de restrições ao uso de terras, os Planos de Reassentamento deverão prever que as compensações sejam ao custo de reposição e incluir todos os impactos, físicos, econômicos, sociais, incluindo meios de vida, trabalho e renda, de diferentes perfis, proprietários, locatários, negócios formais e informais.

Categorias de Pessoas Afetadas	Modalidades de Compensação Propostas
Proprietários e posseiros (com reivindicações sobre a terra que são ou podem ser reconhecidas de acordo com a legislação nacional)	<ul style="list-style-type: none"> ● Compensação de terra por terra: compra assistida de um novo lote rural com apoio da equipe responsável pela execução do Plano de Reassentamento desde a busca até o registro do imóvel em cartório.⁶ ● Atendimento por programas de assentamento rural do INTERPI existentes. ● Indenização financeira com base no custo de reposição, ou seja, o valor de mercado dos bens acrescido dos custos de transação.
Ocupantes e usuários (de forma mansa e pacífica, mas sem direito legal ou reivindicação reconhecíveis sobre a terra ou ativos que ocupam ou usam)	<ul style="list-style-type: none"> ● Indenização financeira por todas as benfeitorias feitas na terra pelo custo de reposição. ● Atendimento por programas de assentamento rural do INTERPI existentes. ● Auxílio à relocação.
Arrendatários	<ul style="list-style-type: none"> ● Indenização financeira por todas as benfeitorias feitas na terra pelo custo de reposição. ● Em casos de vulnerabilidade social, encaminhar para atendimento por programas de assentamento rural do INTERPI existentes.

⁶ Para assegurar que a qualidade dos imóveis que venham a ser adquiridos seja superior ou, no mínimo, equivalente à dos imóveis que ocupavam antes, a equipe responsável pela execução dos Planos de Reassentamento deverá adotar três procedimentos básicos: (a) elaboração de um cadastro ou banco de imóveis disponíveis nos bairros vizinhos ou imóveis rurais no entorno da área de intervenção; (b) visita do técnico/assistente social da equipe com as famílias aos imóveis pré-selecionados; e (c) visita para verificação das condições de construção, manutenção e habitabilidade da unidade habitacional ou imóvel rural pré-selecionado.

Categorias de Pessoas Afetadas	Modalidades de Compensação Propostas
	<ul style="list-style-type: none"> Em casos de vulnerabilidade social, auxílio à relocação.
<p>Regras de Aplicação Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serão obrigatoriamente cobertas pelo Projeto – para todas as categorias de pessoas afetadas – todas as despesas com (a) impostos e taxas de registro e transferência de imóveis serão pagos pelo Programa a todas as pessoas afetadas por deslocamento físico e (b) transporte e mudança dos bens móveis das pessoas afetadas. Adicionalmente, se assim o desejarem, as pessoas afetadas poderão solicitar o material de demolição, no todo ou em parte, das moradias e/ou estabelecimentos comerciais a serem demolidos. O transporte para local indicado pelo beneficiário deverá ser custeado pelo Projeto. Finalmente, as famílias de baixa renda serão apoiadas em processos de obtenção de documentação civil, registro em programas sociais e acesso a programas de formação profissional e vocacional existentes, quando aplicável. 	

Quando houver perdas econômicas (perdas de fontes de renda ou outros meios de subsistência):

Categorias de Pessoas Afetadas	Modalidades de Compensação Propostas
Proprietários e posseiros (com reivindicações sobre a terra que são ou podem ser reconhecidas de acordo com a legislação nacional)	Indenização pelo custo de restabelecimento das atividades produtivas em outros locais, pela perda de receita líquida (lucro cessante) durante o período de transição e pelos custos da transferência e reinstalação da estrutura e equipamentos. ⁷
Ocupantes e usuários (de forma mansa e pacífica, mas sem direito legal ou reivindicação reconhecíveis sobre a terra ou ativos que ocupam ou usam)	Além da indenização pelos bens e ativos afetados e indenização por lucro cessante (quando aplicável), serão definidos, juntamente com as partes afetadas, mecanismos de suporte e assistência técnica para o restabelecimento dos meios de subsistência, podendo incluir, entre outros:
Arrendatários	<ul style="list-style-type: none"> (i) Assistência técnica para preparação física de terras agrícolas (ex., limpeza, nivelamento, rotas de acesso e estabilização do solo); (ii) Orientação para adoção de práticas produtivas de baixo carbono; e (iii) Assistência para acesso a informações sobre oportunidades de mercado.

⁷ No caso das atividades produtivas possuírem registro de movimentação em livro caixa, o lucro cessante será calculado com base no valor médio de produção e comercialização dos 12 meses anteriores à data da avaliação; quando não existirem esses registros, o cálculo do lucro cessante se baseará em uma avaliação do rendimento mediano de outros agentes econômicos atuando em atividades econômicas similares, associado à uma consulta às partes afetadas.

Quando houver aquisição por meio de doações voluntárias:

As aquisições de terras necessárias à construção de infraestruturas de processamento de produção como parte dos Planos de Investimento Produtivo serão feitas exclusivamente através de doações voluntárias ou pela aquisição de terras através de transações voluntárias de mercado (compra ou comodato) feitas pelas entidades beneficiárias dos subprojetos.

As doações voluntárias se caracterizam por serem realizadas com o consentimento informado dos doadores. O caráter voluntário das doações será assegurado através da comprovação de que as seguintes medidas foram tomadas:

- Informação e consulta prévia – e de modo apropriado – aos doadores potenciais sobre o projeto e as opções existentes para sua execução;
- Confirmação por escrito e assinada pelos doadores potenciais – o(a) proprietário(a) e seu(sua) cônjuge, quando houver – de que foram informados de que não estão obrigados a fazer as referidas doações, de que puderam optar pela sua realização ou não e de que têm vontade de prosseguir com a doação;
- Demonstração de que as infraestruturas poderiam ser construídas em outras áreas além da que se propõe que seja adquirida por meio da transação imobiliária voluntária (compra, concessão em comodato ou doação);
- Demonstração de que a área a ser doada é uma parcela menor do que 10 por cento da área total e não reduzirá a área restante do doador para menos do necessário para manter os seus meios de subsistência nos níveis atuais e não causará nenhum reassentamento familiar;
- Confirmação de que o doador será beneficiado diretamente pelo projeto;
- Declaração formal de doação assinada por cada proprietário ou usuário envolvido, estabelecendo o consentimento informado e confirmando que não há propriedade contestada e que não há reivindicações de locatários, usuários, ocupantes ilegais ou invasores;
- Escritura pública de doação, termo de doação ou contrato de comodato.

Para terras comunitárias ou coletivas, a doação pode ocorrer somente com o consentimento dos indivíduos que utilizam ou que ocupam a terra. A Unidade de Coordenação do Projeto manterá um registro transparente de todas as consultas e acordos obtidos e essa documentação será disponibilizada para revisão em qualquer reclamação que possa surgir. Os doadores não arcarão com nenhum imposto ou taxa devido pelo processamento ou registro da transferência de terras.

Quando houver acordo comunitário sobre restrições ao uso de terras e recursos naturais de uso comunitário:

No que se refere à perda de direitos de acesso a terras ou uso de recursos comunitários (como, por exemplo, as nascentes de água doce) em virtude de restrições decididas por membros da comunidade em se auto impor restrições para aumentar a sustentabilidade dos recursos de que depende, a Norma 5 não se aplica.

Todavia, ela requer que seja demonstrado – de forma satisfatória ao Banco – que:

- (a) O processo de tomada de decisão pela comunidade é adequado e reflete o consenso voluntário e informado; e,
- (b) Durante esse processo foram acordadas e adotadas medidas adequadas para i) mitigar os impactos adversos (se houver) sobre os membros vulneráveis da comunidade e ii) resolver possíveis conflitos ou queixas nas comunidades afetadas ou entre elas.

Todos os Planos de Reassentamento deverão considerar medidas de apoio especiais para as pessoas vulneráveis. O apoio a pessoas vulneráveis será ofertado por meio de encaminhamento aos programas sociais existentes, além de apoio social personalizado para escolha de opção mais adequada e monitoramento das famílias até a conclusão do reassentamento (para os casos de deslocamento físico e/ou econômico).

4.4. Métodos de Avaliação dos Ativos Afetados

Metodologia para Cálculo da Compensação por Deslocamento Físico

Em atendimento aos princípios e diretrizes da Norma 5, a compensação de terrenos, edificações e benfeitorias cuja aquisição seja necessária para execução de atividades apoiadas pelo Projeto Pilares do Crescimento e Inclusão Social II dar-se-á pelo custo de reposição dos bens afetados.

Assume-se, inicialmente, que o custo de reposição ou reedição do bem corresponderá ao valor de mercado acrescido de todos os custos relativos às taxas e impostos aplicáveis às transferências imobiliárias e os custos com a mudança dos bens móveis das pessoas afetadas (assistência à relocação) e pode ser alcançado pela aplicação das metodologias preconizadas pela NBR 14.563 na medida em que o fator de depreciação (ali considerado) seja igualado a 1.⁸

Assim, a elaboração dos laudos de avaliação dos bens a serem compensados utilizará os preceitos da NBR 14.653, que preconiza a utilização de metodologias consagradas como o "Método Direto Comparativo de Dados de Mercado" e o Método Direto Comparativo de Reprodução de Benfeitorias". Nesses casos, a elaboração do laudo tem como base pesquisa de mercado de imóveis semelhantes (considerando-se os critérios de localização, padrão construtivo, infraestrutura existente no entorno) e junto ao setor da construção civil para estabelecimento de parâmetros.

A avaliação do bem corresponde ao valor aferido como a soma do valor de mercado do bem e de todos os custos relativos às taxas e impostos aplicáveis às transferências imobiliárias e os custos com a mudança dos bens móveis (assistência à relocação), de acordo com um laudo de avaliação, que incluirá em sua análise a valoração tanto do terreno quanto dos bens e benfeitorias.

Quanto ao cálculo de indenização dos terrenos, identificam-se os dados existentes que influenciam em seu valor, especialmente área e zoneamento urbano, considerando especialmente a presença de áreas de preservação ambiental. Além disso, fatores como topografia, superfície, forma geométrica, área e distância para um polo urbano ou centralidade, podem influenciar a valorização econômica da terra.

Desta forma, para proprietários, posseiros e ocupantes que se encontrem em situação similar à das pessoas elegíveis para processo de usucapião (isto é, posse ou ocupação de boa-fé, de forma mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição de áreas privada pelos períodos determinados pelo Código Civil), o custo de reposição dos bens será calculado com base no valor de mercado da terra e no valor para reposição das benfeitorias e das edificações como se fossem novas. **Não se levará em consideração, por conseguinte, a depreciação das benfeitorias e das edificações.** A este valor se acrescentarão todos os custos de transação.

⁸ Ao igualar o fator de depreciação ao seu limite máximo (igual a 1), o efeito aritmeticamente alcançado é o de que o fator se anula e, por conseguinte, obtém-se o valor para reposição do bem encontrado no mercado e, por conseguinte, se supera a lacuna entre a legislação nacional e os requerimentos da Norma Ambiental e Social 5 do Banco Mundial.

Para os ocupantes que não tenham direito legal ou reivindicação reconhecíveis sobre a terra ou ativos que ocupam ou usam (bem como para os arrendatários), as benfeitorias e das edificações serão compensadas pelo custo de reposição. Esse valor será acrescido de auxílio à mudança. Não haverá composição pelo valor da terra, ofertando-se, contudo, às famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social a inclusão em programas de assentamento rural do INTERPI existentes.

Metodologia para Cálculo da Compensação por Perdas Econômicas

Em adição à compensação que se faça aos proprietários, posseiros, ocupantes e arrendatários pelos impactos adversos relacionados ao deslocamento físico, os laudos de avaliação das perdas econômicas das atividades produtivas rurais e vinculadas à terra (agricultura, pecuária, piscicultura, extrativismo, etc.) considerarão a compensação pelos ativos econômicos (culturas permanentes e temporárias). As pessoas afetadas farão jus à compensação pelos lucros cessantes – isto é, que correspondem à privação de um aumento patrimonial esperado em razão de interrupção temporária de atividade econômica em decorrência de determinadas situações – cessação, transferência ou paralisação temporária da atividade e se calculam como o resto da subtração do montante da receita pelos custos habituais da atividade. No caso das atividades econômicas que possuam registros formais de escrituração contábil, a aferição do lucro cessante se dará por perito contábil com base nestes registros. Já no caso das atividades econômicas que não disponham de escrituração contábil regular ou de provas de pagamento de tributos, a aferição do lucro cessante pelo perito contábil se dará com base na “prova contábil por presunção”. Embora constituam uma limitação do escopo da inspeção ou exame contábil, a ausência, inexistência, dificuldade ou recusa na apresentação dos registros contábeis regulares não são condição impeditiva para a quantificação dos lucros cessantes, pois este pode ser mensurado pela análise em comparação com atividades econômicas idênticas realizadas em condições de uso e de mercado similares.⁹

Concluída a aferição pericial do lucro cessante pelo perito contábil, estabelecer-se-ão as negociações com as pessoas afetadas por perdas econômicas para definição do valor da compensação por lucros cessantes. A compensação por lucro cessante em todas as situações terá por referência o período de paralisação das atividades econômicas. Para as atividades econômicas que tenham de transferir sua localização, estima-se um período inicial de três meses para sua retomada. Ao final desse período, será feita uma avaliação do estágio de retomada das atividades econômicas e o pagamento das compensações poderá ser estendido por mais um período temporal.

5. Processo de Preparação e Aprovação dos Planos de Reassentamento

Os Planos de Reassentamento deverão ser elaborados, preferencialmente, por uma equipe interdisciplinar composta por especialistas afetos às áreas social, agrícola, fundiária e jurídica. O escopo e nível de detalhes dos Planos de Reassentamento variarão de acordo com a magnitude e

⁹ A prova contábil por presunção pode ser estabelecida como uma mensuração relativa ou por múltiplos de agentes econômicos do mesmo setor a que o perito utilizará como base de comparação para estimar o lucro cessante desconhecido que é previsível. A prova contábil por presunção parte do princípio de que ativos semelhantes devem ter valores e lucros semelhantes no mercado (Código de Processo Civil Brasileiro 2015 – Art. 369).

complexidade dos processos específicos para aquisição de terra, restrições de uso de terras e reassentamento involuntário.

A elaboração dos Planos de Reassentamento envolverá seis etapas, descritas a seguir:

1ª Etapa: Definição das necessidades de aquisição de terras e/ou restrições ao uso de terras:

Uma vez definidas as atividades a serem realizadas, proceder-se-á a uma triagem para:

- Identificar as necessidades de aquisição de áreas, ou restrições ao uso de terras ou “doações voluntárias”;
- Identificar as pessoas/famílias afetadas;
- Caracterizar o tipo e magnitude dos impactos adversos a serem considerados e compensados – distinguindo entre terras nuas, usadas para habitação ou usadas para atividades produtivas.

Nos casos de regularização fundiária de territórios quilombolas e comunidades tradicionais, os procedimentos específicos a serem seguidos pela agência executora (INTERPI) nesta etapa de atividades – que se inicia com o acolhimento do pedido de regularização e a definição pela comunidade do território quilombola pretendido – incluem: i) a abertura do procedimento administrativo que será iniciado de ofício pelo INTERPI ou a requerimento de qualquer interessado; ii) o levantamento cartorial, demarcação e referenciamento geodésico, para garantir a precisão dos dados colhidos sobre o Território Quilombola; iii) a realização do laudo de levantamento da propriedade/benfeitorias para efeito de avaliação, localizando aqueles que deverão ser reassentados involuntariamente, cuja identificação destes será feita por meio de reunião com a comunidade; e iv) a realização de tratativas com a comunidade visando a verificação da possibilidade de exclusão das parcelas de terras localizadas dentro do território pretendido pertencentes ou ocupadas por pessoas que não se identificam como parte da comunidade quilombola da área a ser regularizada.

2ª Etapa: Cadastro dos bens afetados e Perfil socioeconômicos das pessoas/famílias afetadas;

Identificadas as pessoas afetadas, proceder-se-á à elaboração do:

- Perfil socioeconômico

Este perfil será traçado através por meio de entrevistas com as pessoas afetadas para levantamento de informações sobre:

- composição familiar;
- gênero da pessoa responsável pela família;
- existência de famílias coabitantes (incluindo sua composição);
- meios de subsistência e grau de dependência em relação às terras e aos recursos naturais a serem afetados;

- fontes de renda;
 - condições de vulnerabilidade (como, por exemplo, hipossuficiência, presença de crianças, idosos, pessoas com deficiência entre os residentes);
 - regime de ocupação (propriedade, posse ou arrendamento) e de uso da terra e dos recursos naturais;
- Cadastro dos bens afetados (a terra e suas benfeitorias):

O cadastramento deve ser detalhado de forma a possibilitar a obtenção dos dados necessários à formulação da política de atendimento. O cadastramento imobiliário será realizado para todos os imóveis e benfeitorias existentes independente de sua natureza (árvores, criatórios, hortas, etc.). Quando da realização do cadastro imobiliário o(a) ocupante e/ou proprietário(a) deverá acompanhar o levantamento dos dados e informações.

Para obtenção de dados necessários à elaboração dos Planos de Ação de Reassentamento, o cadastro imobiliário executará as seguintes ações:

- Numerar, fotografar todos os imóveis e que o número conste na foto;
- Elaborar croqui do imóvel com todas as medidas, de preferência as externas, e em detalhe;
- Cadastrar toda e qualquer benfeitoria realizada pelo(a) ocupante e/ou proprietário(a), como por exemplo: muros, cisternas, fossas, hortas, pomares, canil, criatórios, etc.;
- Definir as medidas, limites e confrontações do terreno;
- Cadastrar todo o serviço disponível na moradia, como, por exemplo, água, luz, esgoto, telefone, internet, pavimentação, etc.;
- Descrever as condições topográficas e de localização;
- Indicar o grau de afetação do imóvel (parcial ou total).

O objetivo da realização das pesquisas para levantamento de dados e dos cadastramentos dos bens afetados será comunicado previamente às pessoas afetadas e a outras partes interessadas. Nesta comunicação se informará, também, que a data de conclusão da realização desses levantamentos será assumida como data-limite para estabelecimento da elegibilidade das pessoas afetadas às formas de compensação que serão oferecidas e que, portanto, não serão elegíveis para compensações, quaisquer ocupantes que adentrem a área de intervenção posteriormente a esta data.

Todavia, é importante destacar que, havendo um intervalo superior a 3 (três) anos entre a elaboração do cadastro e o início da negociação com as famílias, o cadastro deverá ser atualizado e deverá incorporar todas as alterações ocorridas em termos de sua ocupação. As pessoas que se inserirem na área neste tempo farão jus ao atendimento pelo Projeto Pilares do Crescimento e Inclusão Social II.

O cadastro deverá ser aplicado durante visitas domiciliares.

Durante o período de realização, deverá ser estudada também a cadeia dominial dos terrenos relativos à área de intervenção e investigada a regularidade da posse da terra. Estes estudos são fundamentais para que se possa efetuar o processo de desapropriação e reassentamento, bem como o processo de regularização fundiária das famílias remanescentes.

Nos casos de regularização fundiária de territórios quilombolas e comunidades tradicionais, os procedimentos específicos a serem seguidos pelo INTERPI nesta etapa de atividades incluem a realização do cadastro socioeconômico das famílias que precisarão ser reassentadas involuntariamente, identificando o tempo de moradia na área, o vínculo jurídico com a terra e, por conseguinte, sua condição de elegibilidade às compensações decorrentes de seu reassentamento involuntário.

3ª Etapa: Elaboração da versão preliminar do Plano de Reassentamento

Concluída a coleta de dados e com base na triagem inicial, na caracterização socioeconômica e no cadastro de bens afetados, a Unidade de Gestão do Projeto elaborará uma versão preliminar do Plano de Reassentamento.

Para a elaboração dessa versão, cumprir-se-ão as seguintes tarefas:

- Identificação do tipo e grau de afetação: Deverá ser elaborado um inventário indicando o tipo e o grau de afetação em cada caso. O tipo de afetação pode ser classificado em deslocamento físico ou deslocamento econômico. O deslocamento físico pode ser, então, classificado pelo grau de afetação em total e parcial. O deslocamento econômico pode ser classificado em temporário ou permanente. Os diferentes tipos de afetação serão, então, quantificados.
- Identificação das pessoas afetadas: Deverá ser elaborada uma lista de pessoas afetadas de acordo com o regime de utilização e o de ocupação da terra afetada. As pessoas afetadas serão classificadas em três categorias de acordo com o regime de utilização da terra afetada: uso residencial, uso econômico e uso misto. E serão classificadas em três categorias de acordo com o regime de ocupação – a saber: a) pessoas que são titulares de direitos formais sobre terras ou ativos afetados; b) pessoas que não têm direitos formais sobre terras ou ativos afetados, mas que reivindicam terras ou ativos e tais reivindicações são ou podem ser reconhecidas de acordo com a legislação nacional (destacando-se que tais reivindicações podem ser derivadas de posse adversa ou de acordos de posse tradicional ou habitual.; e c) pessoas que não têm direito legal ou reivindicação reconhecíveis sobre a terra ou ativos que ocupam ou usam. As diferentes categorias de pessoas afetadas serão, então, quantificadas (conforme seção 4.3, acima).
- Análise do Perfil Socioeconômico das Famílias Afetadas: a análise é imprescindível para a proposição da política de atendimento, pois é através deste instrumento que se pode aquilatar o grau de vulnerabilidade das famílias afetadas e a necessidade de formas especiais de atendimento.

- Definição da Matriz de Elegibilidade e Alternativas de Atendimento: Considerando as conclusões da análise do Perfil Socioeconômico, o inventário das terras afetadas de acordo com o tipo e o grau de afetação e a lista de classificação das pessoas afetadas de acordo com os regimes de utilização e ocupação da terra afetada, será elaborada uma matriz ligando os critérios de elegibilidade às alternativas propostas de atendimento que são relevantes para o Plano de Reassentamento em elaboração, que deverá ser consistente com os princípios, diretrizes e critérios estabelecidos no presente Quadro (conforme seção 4.3, acima).

As propostas de compensação a serem apresentadas às pessoas afetadas deverão contemplar várias opções de atendimento, que atendam os diferentes perfis de pessoas afetadas e tipos de afetação.

- Realização dos Laudos de Avaliação dos Bens afetados: os laudos de avaliação serão elaborados por peritos independentes que observarão o disposto na NBR 14.653 e seguirão a metodologia definida no presente Quadro (conforme seção 4.4, acima).
- Estimativa orçamentária e arranjos de implementação: De posse das informações coligidas anteriormente, a Unidade de Gestão do Projeto e a agência executora responsável pela elaboração e implementação do Projeto estimarão os custos para implementação do Plano e definirão as fontes de recursos a serem utilizadas, o cronograma de implementação, o processo de negociação, os canais para atendimento das pessoas afetadas e facilitação da resolução de suas queixas (se houverem) e o método para monitoramento e avaliação da implementação do Plano. Todas essas informações estarão contidas na versão preliminar do Plano de Reassentamento.

Nos casos de regularização fundiária de territórios quilombolas e comunidades tradicionais, os procedimentos específicos a serem seguidos pelo INTERPI nesta etapa de atividades incluem a publicação de editais e a elaboração do laudo de avaliação, a notificação àqueles que serão reassentados involuntariamente e a apresentação do laudo de avaliação para os mesmos a fim de se manifestarem com anuência do valor levantado.

4ª Etapa: Não objeção do Banco Mundial:

Elaborada a versão preliminar do Plano de Reassentamento, a Unidade de Gestão do Projeto a enviará ao Banco para obter sua não-objeção.

5ª Etapa: Consulta às pessoas afetadas:

De posse da não-objeção do Banco, a Unidade de Gestão do Projeto divulgará a versão preliminar do Plano de Reassentamento às pessoas afetadas e as consultará sobre a alternativa de compensação preferida. As alternativas de compensação serão acordadas com as populações afetadas conforme a natureza das perdas identificadas, o grau de afetação de seus ativos e seus direitos de propriedade sobre os bens afetados.

Para a consulta às pessoas afetadas, o rol das famílias afetadas deverá ser público e estar disponível em locais de fácil acesso para consulta pela população. Quando houver mais de um imóvel e família afetada, o rol deverá ser validado em consulta comunitária amplamente divulgada.

Nos casos de regularização fundiária de territórios quilombolas e comunidades tradicionais, os procedimentos específicos a serem seguidos pelo INTERPI nesta etapa de atividades incluem a notificação àqueles que serão reassentados involuntariamente e a apresentação do laudo de avaliação para os mesmos a fim de se manifestarem com anuência do valor levantado.

6ª. Etapa: Elaboração e divulgação da versão final do Plano e início da fase de implementação

Realizada a consulta com as partes afetadas, a Unidade de Gestão do Projeto elaborará a versão final do Plano de Reassentamento, que será enviada ao Banco para novamente obter sua não-objeção. Obtida a não objeção, o Plano de Reassentamento será divulgado junto às pessoas afetadas, dando início à sua implementação.

As atividades apoiadas pelo Projeto que demandarem a elaboração de Plano de Reassentamento apenas poderão ser iniciadas após a finalização da implementação do Plano.

6. Arranjos para Implementação dos Planos

6.1. Responsabilidades Organizacionais

O acompanhamento do andamento dos processos previstos por esse Quadro, bem como das atividades e dos diferentes aspectos delas decorrentes, se dará dentro de um quadro de divisão de responsabilidades no âmbito da Unidade Coordenadora do Projeto - UCP e das áreas institucionais dos órgãos e estruturas responsáveis por cada componente do Projeto.

No estado do Piauí, a responsabilidade direta pela regularização fundiária dos Territórios Quilombolas e de Comunidades Tradicionais cabe ao Instituto da Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário do Piauí – INTERPI.

O INTERPI é uma autarquia criada em 16 de dezembro de 1980, pela Lei nº 3.783/1980, posteriormente revogada pela lei nº 8.006/2023, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira e operacional. O INTERPI está vinculado à Secretaria de Agricultura Familiar – SAF e é responsável por gerir o patrimônio fundiário estadual, as políticas estaduais de regularização fundiária e reforma agrária e pela gestão dos assentamentos e reassentamentos precários urbanos que estão situados em terrenos do patrimônio do Estado.

O quadro de profissionais do INTERPI é composto por 150 funcionários(as), dos quais 96 de nível médio e 54 de nível superior.

Como parte do Projeto Pilares do Crescimento e Inclusão Social I, o INTERPI criou a Gerência de Povos e Comunidades Tradicionais (GPCT), atualmente Diretoria de Povos e Comunidades Tradicionais (DPCT), que promove Consulta Prévia em todos os processos de regularização Fundiária dos territórios de Povos e Comunidades Tradicionais. A DPCT é composta por 9 (nove) funcionários(as) sendo, 1 (uma) Diretora de Povos e Comunidades Tradicionais; 1 (uma) antropóloga; 1 (uma) geomensora; 1 (uma) advogada; 1 (uma) socióloga; 3 auxiliares administrativos; 1 (um) gerente de operação e articulação, e já protocolou 140 pedidos de regularização fundiária de territórios de povos e comunidades tradicionais.

O INTERPI conta com uma Ouvidoria Setorial para possibilitar que requerentes ou qualquer cidadão que precise entrar em contato para obter acesso à informação de seu interesse, fazer

sugestões, ou apresentar reclamações ou denúncias. A Ouvidoria Setorial do INTERPI conta com os seguintes canais de comunicação

- e-mail: ouvidoria@INTERPI.pi.gov.br;
- DISK OUVIDORIA: 162;
- Protocolo do INTERPI: secretaria@INTERPI.pi.gov.br
- Telefone/Whatsapp:+55 86 9403-4437
- Plataforma Fala.BR

A SAF também conta com uma Ouvidoria Setorial que será utilizada para facilitar a resolução de queixas relacionadas aos processos de aquisição de terras por meio de doações ou cessões voluntárias que sejam necessárias para a construção de infraestruturas necessárias aos Planos de Investimentos Produtivos e à restrição de usos de terras e nascentes.

A responsabilidade direta por atribuição e competência desta ação de regularização fundiária dos Territórios Quilombolas cabe ao INTERP, a partir das demandas das comunidades que se autodenominam como Quilombolas.

Ressalte-se que a regularização fundiária de ocupação incidente em imóvel público, aliada a dispensa de procedimento licitatório, justifica-se apenas com a intenção de cumprir o objetivo constitucional de se reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, da CF/88), bem como em atenção ao princípio da dignidade humana (art. 1º, III, da CF/88).

Em consonância com os dispositivos constitucionais, no Piauí foram instituídos instrumentos legais que norteiam a regularização fundiária no Estado. No que tange a regularização de comunidades tradicionais, no Piauí, como no Brasil, os quilombos vêm sendo objeto de debates. Desde a Constituição de 1988, através do artigo 68 do Ato das Disposições Transitórias, foram previstos o reconhecimento e a titulação das chamadas “Terras remanescentes de quilombos”. Em 2003, foi elaborada uma nova normatização, o Decreto 4.887, de 20 de novembro, dando competência ao INCRA para delimitar e demarcar as terras ocupadas, bem como promover a sua titulação.

Observe-se que as áreas Quilombolas são regidas por outros critérios, estabelecidos em normas próprias, isto é, com relação aos Quilombolas, a titulação é definitiva e coletiva, conforme estabelece a Constituição Federal. A Lei estadual nº 5.595/2006 que trata da regularização fundiária de áreas ocupadas por remanescentes de comunidades dos Quilombos, foi regulamentada recentemente pelo Decreto Estadual de nº 14.625 de 31 de outubro de 2011.

Com esses dispositivos legais, o INTERPI e o INCRA, por meio de um Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os dois órgãos, executam ações de regularização fundiária, tanto em comunidades remanescentes de quilombos, como nas demais modalidades de regularização.

6.2. Processo de Implementação dos Planos de Reassentamento

Os prazos para apresentação e a implementação dos Planos de Reassentamento, quando necessários, se vinculam à execução das atividades que requerem aquisição de terras ou restrições ao uso de terras. As pessoas afetadas por impactos adversos relacionados ao realojamento, perda de

terras, perda de abrigo ou perdas econômicas têm de ser compensadas como condição para a realização das atividades que as afetam adversamente.

Para realizar a aquisição de terras, o Governo do Estado do Piauí é obrigado a recorrer ao Instituto da Desapropriação – seja por utilidade pública, seja por interesse social – como regulamentado pelo Decreto-Lei 3,3365/1941 e pela Lei nº 4.132/1962. A desapropriação é dividida em duas fases: declaratória e executória.

Na fase declaratória, o Poder Público declara que determinado bem é de necessidade pública, utilidade pública ou de interesse social e esta fase tem por finalidade a publicação do Decreto de Utilidade Pública (DUP), de necessidade pública ou de interesse social. A fase executória, por sua vez, pode ser administrativa ou judicial. Será administrativa quando houver acordo entre aquele que desapropria e aquele que é desapropriado a respeito da indenização. Não havendo acordo quanto à indenização, procede-se à fase judicial.

Após a publicação do decreto, é solicitada previamente à Unidade Administrativa a autuação do Processo Administrativo específico e procede-se à elaboração de plantas expropriatórias necessárias à identificação do bem; pela instrução dos procedimentos expropriatórios; pela realização de vistorias que entender necessárias; e pela instrução e análise de certidões cabíveis. Procede-se, então, à realização do laudo de avaliação, com o cálculo do valor a ser ofertado nas ações expropriatórias, os autos do processo administrativos serão enviados ao órgão ou ente solicitante para:

- (i) Reserva dos recursos financeiros correspondentes ao valor da oferta e sua transferência, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- (ii) Reserva de montante equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, para atender à hipótese de complementação judicial da oferta, por força de eventual laudo pericial divergente;
- (iii) Designação de servidor responsável por centralizar o gerenciamento de todas as ações necessárias, visando à efetivação das providências relativas ao cumprimento dos mandados de notificação de eventuais ocupantes e de imissão na posse;
- (iv) Declaração, pelo titular do órgão ou ente solicitante, da efetiva existência de condições para o cumprimento das ordens judiciais, garantindo a disponibilidade de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução.

As desapropriações administrativas ocorrem quando o poder público e o proprietário do bem chegam a um acordo sobre o valor da indenização, sem necessidade da intervenção do Judiciário. Isto ocorre quando o expropriado concorda com o valor da oferta apurado na avaliação administrativa, executada de acordo com as normas técnicas em vigor, e quando o imóvel estiver totalmente desocupado (livre de pessoas e de coisas).

Se o expropriado discorda da avaliação administrativa ou não apresenta o imóvel efetivamente desocupado de pessoas ou de coisas, promove-se a desapropriação judicial. O processo judicial se inicia no ajuizamento da ação; em seguida, o juiz nomeia um perito judicial que faz uma nova avaliação do bem; as partes se manifestam e o juiz determina o valor do imóvel. Sendo o valor que o juiz determinar maior que o valor apurado inicialmente, a imissão na posse fica condicionada ao depósito

complementar do valor faltante. Com o valor do imóvel depositado, o juiz concede um prazo para desocupação e expede o mandado de imissão na posse que confere ao interessado a posse do bem que foi desapropriado, devendo o expropriado se programar para liberar o imóvel ou a parte desapropriada, deixando-o livre de coisas e de pessoas, de acordo com o prazo estabelecido.

Após a lavratura do auto de imissão na posse, o poder público deve ingressar imediatamente no bem desapropriado e exercer, com rigor, a vigilância da área. Vale destacar que não há impedimentos para que após a emissão do decreto de utilidade pública o proprietário faça modificações, reformas, alugue ou, até mesmo, venda o imóvel, desde que as partes envolvidas estejam cientes da publicação do decreto. Todavia, após a declaração de utilidade pública, em caso de mudança estrutural no imóvel, a administração pública não será obrigada a indenizar o valor da modificação realizada no imóvel.

Já para realizar a “desintrusão” de áreas o Governo do Estado do Piauí precisa aderir aos princípios do Decreto Presidencial nº 4.887/2003, da Lei Ordinária Estadual do Piauí nº 5.595/2006 e da Lei Estadual 7.292/2019. Estes procedimentos incluem:

Nos casos de regularização fundiária de territórios quilombolas e comunidades tradicionais, os procedimentos a serem seguidos pela agência executora (INTERPI), após o acolhimento do pedido de regularização e a definição, pela comunidade, do território quilombola pretendido incluem:

- Vistoria das áreas a serem utilizadas para compensação daqueles que não aderem à condição quilombolas (não-quilombolas);
- Apresentação às pessoas afetadas das áreas disponíveis para sua realocação (caso haja área/terra pública em disponibilidade);
- Não havendo disponibilidade de área, notificação das pessoas afetadas de que deverá procurar outro lote/local, desde que compatível com a avaliação e o apresentar ao INTERPI que fará a análise e decidirá pelo reassentamento. Os afetados não serão retirados até que seja encontrada outra área, cujo procedimento terá seu envolvimento e participação na escolha da área; e,
- Titulação da área, garantindo aos quilombolas seu território.

Ressalta-se que o Reconhecimento de Domínio Quilombola é coletivo, e que pressupõe o esclarecimento da comunidade sobre a importância de construir e legalizar sua entidade. O processo de titulação quilombola obedecerá às normas definidas pela Legislação Estadual, destacando-se que o Piauí garante à comunidade o direito a autodefinição da sua condição quilombola.

As mesmas regras, princípios e procedimentos serão seguidos pela Equipe do INTERPI, quando o projeto vier a atender demandas de regularização fundiária feitas por comunidades tradicionais. Nesse caso, se houver segurança jurídica de que os grupos residem em terras públicas estaduais, o INTERPI dará início aos trabalhos para a regularização fundiária. No âmbito do Projeto, o INTERPI tem por objetivo regularizar os territórios de pelo menos três comunidades remanescentes de quilombos localizadas em terras do Estado.

6.3. Mecanismo para Facilitação da Resolução de Queixas

Como estabelecido no Quadro de Engajamento com as Partes Interessadas do Projeto Piauí Pilares de Crescimento e Inclusão Social II, a Ouvidoria Geral do Estado do Piauí (OGE/PI) será utilizada como mecanismo para recepção, registro, resposta e facilitação da resolução de preocupações e queixas sobre o Projeto apresentadas por suas partes interessadas.

A OGE/PI é o órgão central do Sistema de Ouvidoria do poder Executivo estadual atuando na coordenação das Ouvidorias Setoriais ou unidades equivalentes, tratamento das manifestações recebidas e no atendimento ao serviço de informação ao cidadão (SIC). A OGE/PI passou a fazer parte da Secretaria de Governo (SEGOV) a partir da Reforma Administrativa promovida no Poder Executivo Estadual no ano de 2022, instituída pela Lei N° 7.883/2022241, de 08 de dezembro 2022 e tem como missão promover, orientar e coordenar os trabalhos de Ouvidoria no âmbito do Poder Executivo estadual, competindo-lhe, entre outras atribuições fomentar a participação da sociedade estimulando o controle social, a transparência pública e o acesso à informação; bem como fortalecer a integração entre a sociedade e governo, através de sugestões, denúncias, reclamações, solicitações e elogios promovendo a defesa dos direitos e interesses da população, assegurando-lhes oportunidade de participação na gestão.

Os canais de comunicação disponibilizados pela OGE/PI são os seguintes:

Site da Ouvidoria Geral do Estado do Piauí (OGE/PI)	https://portal.pi.gov.br/cge/ouvidoria/
Atendimento online	atendimento@ouvidoriageral.pi.gov.br http://eouv.pi.gov.br http://acessoainformacao.pi.gov.br
Atendimento via telefone	(86)99544-7924 (WhatsApp) segunda à sexta-feira, de 7:30 às 13:30 162 (ligação gratuita)
Na sede da OGE/PI, presencialmente	Avenida Pedro Freitas, 1900 Térreo, Centro Administrativo, Prédio CGE/ ATI, Teresina-PI segunda à sexta-feira, das 7:30 às 13:30
	Plataforma Fala.br

A OGE/PI gerará relatórios semestrais de acompanhamento para auxiliar na gestão do relacionamento com as comunidades e pessoas afetadas. Considerar-se-ão os seguintes indicadores:

- Número de chamados abertos total.
- Número de chamados abertos por canal de atendimento.
- Número de sugestões e elogios recebidos.
- Número de reclamações e denúncias recebidas.

Os relatórios de acompanhamento deverão ser capazes de agrupar os chamados (sugestões, elogios, reclamações e denúncias) por:

- Assunto ou objeto da sugestão, elogio, reclamação ou denúncia;
- Local de origem da reclamação;
- Gênero da pessoa atendida;
- Canal de recebimento da reclamação.

Os relatórios deverão apontar o prazo médio para resposta às reclamações encaminhadas e o grau de satisfação do reclamante com o atendimento recebido. Os relatórios deverão ser encaminhados à Unidade de Gestão do Projeto bimestralmente.

A OGE/PI também será utilizada para facilitar a resolução de queixas apresentadas por pessoas que se sintam adversamente afetadas pelas necessidades do Projeto de realizar a aquisição de terras e impor restrições ao uso de terras, levando ao deslocamento físico e a perdas econômicas e/ou de laços sociais e vínculos culturais. Mas para resposta às reclamações relacionadas a queixas decorrentes da execução de Planos de Reassentamento, as seguintes Ouvidorias Setoriais serão acionadas:

- Ouvidoria Setorial do INTERPI para as queixas vinculadas às atividades de Regularização Fundiária.
- Ouvidoria Setorial da Secretaria de Desenvolvimento Rural para as queixas vinculadas às atividades que requeiram restrições ao uso de terras para proteção de nascentes e que requeiram aquisições de terras para a construção de unidades de processamento da produção rural.

A OGE/PI monitorará o processamento dessas queixas por parte dessas setoriais.

Os procedimentos adotados pelo INTERPI, para receber e responder a reclamações decorrentes do processo de reassentamento involuntário, podem ser provocados por meio de solicitação escrita, diretamente no órgão e compreendem:

- Abertura do procedimento administrativo provocado pela parte afetada;
- Análise das informações e identificação do território envolvido;
- Vistoria da área para confirmação dos dados descritos na reclamação;
- Apresentação ao reassentado involuntário de outra área (caso haja área/terra pública em disponibilidade);
- Não havendo disponibilidade de área, notificar o interessado que procurará outro lote/local, desde que compatível com a avaliação e o apresentará ao INTERPI que fará a análise e decidirá pelo reassentamento; e,
- Titulação da área, garantindo aos quilombolas seu território.

Como as atividades de reassentamento serão planejadas e executadas com ampla participação das pessoas afetadas, a expectativa inicial é que não gerem maiores descontentamento, queixas ou reclamações. Os relatórios bimestrais da OGE/PI deverão discriminar as queixas vinculadas a processos de aquisição de terra, restrições de uso de terras, reassentamento involuntário e seus impactos adversos.

6.4. Mecanismos de Consulta e Participação

A participação das pessoas afetadas por processos de aquisição de terras e restrições ao uso da terra acontecerá desde a fase de elaboração do Quadro da Política de Reassentamento até a execução dos Plano de Reassentamento, com suas etapas de preparação, valoração dos bens afetados, negociação e execução monitorada.

Uma versão preliminar do Quadro da Política de Reassentamento será inicialmente consultada com representantes legítimos dos grupos sociais relevantes: a FETRAF (Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar), o MST (Movimento dos Sem-Terra), a CPT (Comissão Pastoral da Terra), a CONAQ (Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos) e outras entidades representativas dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Os comentários recebidos durante esta etapa de consultas serão analisados e incorporados – de acordo com sua relevância – a uma segunda versão do instrumento que será, então, consultado virtualmente com associações locais representativas desses grupos sociais e outras partes interessadas.

A consulta virtual incorporará a divulgação do documento na página oficial do projeto e o seu envio, por mensagem eletrônica, para um conjunto significativo de lideranças de associações comunitárias representativas dos territórios quilombolas e das comunidades tradicionais que possam vir a ser regularizadas com o apoio do Projeto, bem como de comunidades rurais que possam vir a ser contempladas com Planos de Investimentos Produtivos ou atividades de proteção de nascente e outras partes interessadas, com a disponibilização de dois canais para recepção de comentários: um endereço eletrônico e um telefone com acesso ao aplicativo WhatsApp.

Novamente, os comentários recebidos serão analisados e incorporados – de acordo com sua relevância – à versão final do Quadro da Política de Reassentamento, que será divulgada através da página oficial do Projeto abrigado no site da SEPLAN (UCP) e por meio de comunicação eletrônica enviada para os movimentos sociais organizados que são relevantes para as áreas de atuação do Projeto.

Nas duas rodadas de consulta, serão solicitados comentários específicos sobre a adequação das medidas propostas para:

- (a) divulgação do Quadro da Política de Reassentamento;
- (b) compensação por tipo de impacto e categoria de pessoas elegíveis,
- (c) engajamento com as partes afetadas durante a preparação e execução dos Planos de Reassentamento,
- (d) comprovação do estabelecimento de acordos comunitários sobre restrições de uso de terras e recursos naturais em virtude das atividades de proteção de nascentes,
- (e) comprovação do caráter voluntário das doações e/ou cessões de terras para a construção de infraestruturas requeridas pelos Planos de Investimento Produtivos, e
- (f) facilitação da resolução de queixas associadas aos processos de reassentamento.

Quando da necessidade de elaboração de Planos de Reassentamento, as seguintes informações serão prévia e adequadamente prestadas às pessoas afetadas por meio da realização de reuniões individualizadas e/ou coletivas com as mesmas:

- Os objetivos e justificativas da elaboração e execução do Plano de Reassentamento;
- Os princípios e diretrizes a serem seguidos com base no estabelecido pelo presente Quadro;
- As categorias de pessoas afetadas e seus direitos em termos de compensação pelos impactos adversos;
- As alternativas para compensação previstas;
- A metodologia para cálculo do valor de suas compensações;
- Os momentos, canais e formas de consulta e de negociação a serem realizadas com as pessoas afetadas;
- O direito de registrarem suas reclamações, caso se sintam prejudicadas em qualquer fase do processo de reassentamento, os canais existentes para apresentação de reclamações, os prazos máximos para averiguação e resposta às reclamações que registrem e as alternativas legais e externas ao Projeto que lhes estão disponíveis em caso de descontentamento com as respostas apresentadas pelos executores do Plano de Reassentamento às suas queixas e reclamações.;
- A garantia de que podem registrar suas reclamações sem prejuízos ou riscos de retaliação;
- Os prazos máximos para averiguação e resposta às reclamações que registrem; e,
- As alternativas legais e externas ao Projeto que lhes estão disponíveis em caso de descontentamento com as respostas apresentadas pelos executores do Plano de Reassentamento às suas queixas e reclamações.

A estratégia para divulgação dessas informações e para consulta junto às pessoas afetadas pela implementação dos Planos de Reassentamento/Subsistência será definida de acordo com a quantidade de pessoas afetadas e a natureza das afetações. Para atividades que afetem um número pequeno de pessoas dispersas, a divulgação e a consulta junto às pessoas afetadas poderão se dar através de reuniões individualizadas com cada uma delas. Caso as atividades venham a afetar uma comunidade de pessoas, a divulgação e a consulta junto às pessoas afetadas deverão somar às negociações individualizadas com cada uma das pessoas/famílias diretamente afetadas a realização de reuniões coletivas iniciais, podendo-se também estabelecer também uma comissão de representantes das pessoas afetadas para acompanhamento da implementação dos Planos de Reassentamento/Subsistência.

A execução dos Planos de Reassentamento/Subsistência será reportada publicamente através de relatórios atualizados bimestralmente e divulgados através da página oficial do Projeto abrigado no site da SEPLAN (UCP).

6.5. Monitoramento e Avaliação

O monitoramento processual e avaliação posterior têm por objetivo verificar se os fundamentos planos de reassentamento involuntário estão sendo seguidos e se seus objetivos

alcançados. Caso se verifique que isto não esteja ocorrendo, deverão ser recomendadas ações de correção, adequação e ajuste.

As atividades de monitoramento serão realizadas por técnicos da equipe do INTERPI e da SAF , conforme os processos de reassentamento involuntário ocorram em suas áreas de intervenção. Os técnicos do INTERPI e da SAF atuarão sob a coordenação do especialista em desenvolvimento social designado para a Unidade de Coordenação do Projeto (na SEPLAN).

As atividades de monitoramento ocorrerão através de visitas de campo, que incluirão consultas com as pessoas afetadas e lideranças comunitárias. O monitoramento focalizará: a) a evolução – etapa por etapa - da implementação de cada Plano de Reassentamento; b) a adequação entre as metas previstas e atingidas de acordo com o cronograma de execução do Plano de Reassentamento; c) a adequação entre as soluções oferecidas e aceitas e os princípios e requerimentos da Norma 5; d) os principais gargalos enfrentados durante a implementação de cada Plano de Reassentamento e as medidas tomadas para sua resolução; e e) a solução apresentada às queixas porventura recebidas em relação ao processo de reassentamento. Assim sendo, como parte do processo de monitoramento, os Planos de Reassentamento/Subsistência deverão propor um acompanhamento sistemático do processo de reassentamento, a partir da determinação dos caminhos críticos e do estabelecimento dos pontos a serem monitorados, dentre os quais podem estar incluídos:

Etapas do Plano	Aspectos Críticos	Pontos a serem monitorados
Planejamento	Aspectos Institucionais, Jurídicos e Administrativos	<ul style="list-style-type: none"> ● Aprovação do Orçamento ● Definição das Rotinas Financeiras ● Instrumentos jurídicos estabelecidos ● Formação da equipe responsável ● Definição das Rotinas Administrativas ● Estabelecimentos dos Instrumentos Legais ● Estabelecimento das Rotinas Processuais de Negociação com as pessoas afetadas ● Estabelecimento dos instrumentos de registro ● Estabelecimento do Mecanismo de Reclamações
	Aspectos Técnicos	<ul style="list-style-type: none"> ● Cadastramento das pessoas afetadas ● Definição da data de corte ● Definição de critérios de elegibilidade ● Definição da estratégia de consulta com as pessoas afetadas e de apresentação das alternativas de compensação e atendimento ● Definição e divulgação dos critérios de avaliação dos bens afetados ● Definição do Cronograma de Execução
Execução	Aspectos Institucionais, Jurídicos e Administrativos:	<ul style="list-style-type: none"> ● Liberação orçamentária em quantidade e no tempo previsto ● Fluxos de processos dentro da cronologia prevista ● Capacidade de solucionar situações não previstas ● Equipe e estrutura compatíveis com o porte do Plano de Reassentamento
	Aspectos Técnicos	<ul style="list-style-type: none"> ● Grau de envolvimento das pessoas afetadas ● Índice de satisfação das pessoas afetadas com os processos e soluções ofertadas ● Adequação entre as metas previstas e atingidas de acordo com o cronograma de execução do Plano de Reassentamento

Etapas do Plano	Aspectos Críticos	Pontos a serem monitorados
		<ul style="list-style-type: none"> ● Principais gargalos enfrentados durante a implementação de cada Plano de Reassentamento e as medidas tomadas para sua resolução ● Eficiência na resolução de queixas associadas ao processo de reassentamento ● Desocupação das áreas de intervenção

Enquanto durar a implementação de cada Plano de Reassentamento que se faça necessário, as equipes do INTERPI e da SAF (conforme suas áreas de intervenção) apresentarão relatórios mensais de monitoramento ao especialista em desenvolvimento social da Unidade de Coordenação do Projeto. Ao final da implementação do Plano de Reassentamento, as equipes do INTERPI e da SAF apresentarão um Relatório de Conclusão.

O especialista em desenvolvimento social da Unidade de Coordenação do Projeto será responsável por: a) atualizar trimestralmente as informações sobre a implementação dos Planos de Reassentamento em seção específica da página oficial do Projeto ; b) reportar ao Banco Mundial – por meio dos Relatórios Semestrais de Progresso – sobre o avanço da implementação e a conclusão da implementação dos Planos de Reassentamento.

O Relatório de Conclusão (a ser apresentado de 6 a 12 meses após o ressarcimento de todas as pessoas afetadas) deverá incorporar uma avaliação posterior, que terá por objetivos:

- (a) medir os resultados dos Planos de Reassentamento/Subsistência;
- (b) verificar o grau de satisfação das famílias optantes pelas diversas formas de atendimento do Programa;
- (c) identificar os fatores de satisfação e insatisfação; e
- (d) verificar a adequabilidade das ações de atendimento propostas.

A avaliação posterior deverá considerar, essencialmente, os seguintes aspectos:

1. As mudanças nas condições objetivas de subsistência e bem-estar das pessoas ou famílias afetadas, em comparação com os dados coligidos pela avaliação socioeconômica inicial, incluindo:
 - (a) Melhoria ou manutenção das condições de moradia;
 - (b) Restauração das fontes de renda e dos padrões de vida;
 - (c) Restauração das condições de produção de subsistência para o caso de moradores em área rural.
2. O grau de satisfação das pessoas afetadas com o processo de reassentamento e com seus resultados e as principais razões que justifiquem as percepções das pessoas afetadas

Caso a avaliação posterior identifique que as condições mínimas definidas nos itens 1(a), 1(b) e 1(c) não tenham sido alcançadas, o Banco Mundial poderá solicitar que sejam tomadas medidas adicionais visando sua consecução.